

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

ALICE SERPA BRAGA

ONU: ORIGEM, EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS

FORTALEZA – CE
2006

ALICE SERPA BRAGA

ONU: ORIGEM, EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS

Monografia de graduação submetida à Banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo da Costa

FORTALEZA – CE
2006

ALICE SERPA BRAGA

ONU: ORIGEM, EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS

Monografia de graduação submetida à
Coordenação do Curso de Graduação em Direito
da Faculdade de Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial para obtenção de
grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Reginaldo da Costa
Universidade Federal do Ceará

Profa. Nélida Astézia Cervantes
Universidade Federal do Ceará

Paulo Rogério Marques de Carvalho
Mestre em Direito Constitucional (UFC)

A meus pais, pelo incansável amor, presença, incentivo, exemplo e compreensão.

A meus irmãos, Cici e Maurício, pela alegria e companhia do dia-a-dia.

Para Gustavo, fonte de inspiração e constante apoio, por tudo.

“This new spirit is called leadership: that driving force of History altering the course of events within countries and in the international scenario, opening new horizons, giving hope to the peoples of the world - seeing movement where some can only stand still. This kind of leadership has given the world a forum without parallel in history, a stage for negotiation and a political force in favor of international peace and security. Although the United Nations has not always been able to prevent or to deter conflict, it has certainly reduced its occurrence and avoided some of its more serious consequences. A new atmosphere of hope embraces the United Nations. This is something we must nurture and promote - something we must filter to the public in order to renew the trust of the international community in our Organization”.

(Oswaldo Aranha)

RESUMO

Retrata a Organização das Nações Unidas, desde sua formação até a atual configuração e a necessidade de mudanças em sua estrutura. Perpassa, pois, conceitos básicos necessários para o entendimento da situação das Nações Unidas, bem como enfatiza a relevância que apresenta no mundo global, inobstante apontar, também, suas deficiências estruturais. Enfatiza a necessidade de sua renovação, mormente através da elaboração de uma Nova Carta que possa traduzir os anseios da sociedade global. Apresenta discussões acerca das modificações necessárias, tratando da colaboração que, para tanto, podem prestar a Filosofia e a Teoria da Constituição.

Palavras-chave: Organização das Nações Unidas. Nova Carta. Mundo global.

ABSTRACT

Boarding the United Nations, since the Charter of San Francisco, through the Cold War and until nowadays. As premisses, analyzes the concept of sovereignty and a theoretical study on international organizations. Emphasizes the needs for an international organization such as the UN, although points out the several deficiencies in its structure. Proposes, therefore, a renewal of the UN through a new Charter to which might contribute Philosophy and Constitutional studies.

Keywords: United Nations. Globalization. Renewal. New Charter.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO: O MUNDO GLOBALIZADO E AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....	8
2. SOBERANIA: CONCEITO E NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO.....	12
3. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: TEORIA GERAL.....	15
4. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: ORIGEM E EVOLUÇÃO.....	18
4.1 Surgimento no contexto da II Guerra Mundial.....	18
4.2 “Década de desenvolvimento” e Guerra Fria.....	21
4.3 Princípio da Não-intervenção e a crise da ONU.....	22
5. SUSTENTABILIDADE E ATUAÇÃO DA ONU: UM RETRATO DA ATUALIDADE.....	26
5.1 Organismos especializados.....	26
5.1.1 FAO.....	27
5.1.2 UNIDO.....	28
5.1.3 UNESCO.....	29
6. PERSPECTIVAS E MUDANÇAS: A REFORMA DA ONU EM PAUTA.....	31
7. DISCUSSÕES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ONU.....	34
8. UMA NOVA CARTA PARA AS NAÇÕES UNIDAS.....	39
8.1 Teoria da Constituição.....	39
8.2 Contribuições filosóficas: Kant e a idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita.....	44
9. CONCLUSÃO.....	49
10. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	53
ANEXOS.....	57

1. INTRODUÇÃO: O MUNDO GLOBALIZADO E AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

A globalização é uma realidade presente, que se manifesta em todos os campos da vida social, política, jurídica, econômica e cultural, com um intercâmbio crescente de mercadorias, capitais, informações e idéias entre os países¹. Na aldeia global, diminuem-se as distâncias geográficas e temporais de forma pronunciada. Bolivar Lamounier refere-se à globalização como a reorganização das estruturas políticas e o aumento dos fluxos comerciais e financeiros, configurando uma situação de crescente interdependência mundial, no contexto da aceleração do desenvolvimento tecnológico². O desenvolvimento explosivo da tecnologia, especialmente a velocidade das comunicações, o alcance e o caráter mortífero dos armamentos, continua a tornar o mundo mais integrado, de modo que cada Estado se vê mais limitado e pressionado do que antes³.

Nesse contexto, tornou-se um fenômeno do passado o sonho de desenvolver uma nação a partir das suas próprias forças, isolando-a da realidade internacional. Estar na aldeia global significa participar dela, como requisito de sobrevivência. Óbvio está que, no cenário político, a globalização avança a passos mais lentos que em outros campos. Não existe um governo global e os conflitos políticos se manifestam, primordialmente, nos espaços nacionais.

Não obstante, é inegável que os Estados buscam uma maior integração e que se observa uma busca cada vez maior por formação de organismos internacionais. Ao fim da I Guerra Mundial assistimos à formação da Sociedade das Nações, com o objetivo de estabelecer a paz e o equilíbrio mundial. O Pacto das Nações que viu seu intento fracassado pelo advento da II Grande Guerra foi, finda esta, substituído com sucesso pela Organização das Nações Unidas. As relações internacionais do pós guerra viram-se envolvidas

¹ BARBOSA, Alexandre. **O mundo globalizado: política sociedade e economia**. São Paulo: Contexto, 2001, pág. 19.

² LAMOUNIER, Bolivar *apud* MELO, Luís Gonzaga. **Introdução ao Estudo do Direito Internacional Privado**. São paulo: EDUEP, 2001, pág. 25.

³ WATSON, Adam. **A evolução da sociedade internacional: uma análise histórica comparativa**. Brasília: Editora UNB, 2004, pág. 417.

pelo contexto da Guerra Fria. Foi nessa ocasião que os países procuraram unir-se em organismos com objetivos quase que exclusivamente militares, tais quais a OTAN e o KOMINFORM. Ao lado destes, intensificados com o fim do mundo bipolar, observou-se uma proliferação de blocos econômicos, com o objetivo de fomentar o comércio e a cooperação econômica entre os Estados-Nações. Nesse contexto, foram formados o NAFTA, o MERCOSUL, a APEC, a União Européia, ente outros.

Como se pode observar, vivencia-se, na verdade, uma nova visão do mundo, uma *Weltanschauung*, em que se rompem fronteiras, não somente geográficas, mas também políticas, econômicas, sociais, culturais e jurídicas. Assim é que, no convívio deste mundo que se unifica, são crescentes as preocupações com temas comuns a toda “aldeia global”, como direitos humanos e ecologia.

As organizações internacionais, desde seu surgimento, vêm carregando a bandeira da esperança, esperança de melhor convívio no mundo internacionalizado, unindo diferentes Estados e diferentes forças na busca de objetivos únicos e específicos. Não obstante, à esperança sucede a crise, marcada pela decepção decorrente da frustração de seus objetivos, bem como com a consciência da desigualdade que reina entre os países. Pelo que se tem percebido, força econômica, regra geral, é sinônimo de força política, seja aquela atual ou histórica. O jogo de forças no cenário internacional tem impedido que as ações das organizações internacionais tenham objetivos nobres de equilíbrio internacional e sejam eqüitativas. A igualdade dos membros, princípio que regeu a formação de muitos organismos internacionais, ofusca-se diante do poder diretivo dos países de maior peso econômico. Quem sabe agora não estaremos adentrando uma fase de retorno às concepções nacionalistas, diante da idéia cíclica da História, ou, então, uma “Revolução Francesa⁴” que busque os princípios da Igualdade, Fraternidade e Liberdade dentro dos sistemas das organizações internacionais?

Neste diapasão, percebe Adam Watson que:

⁴ No mesmo sentido W. Markov: “As gerações posteriores à Revolução Francesa não a sentiram como um episódio fechado em si mesmo destinado a ocupar um lugar no museu” (*in Die Jakobinerfrage heute*. Berlim, 1967, pág.3).

“[...] é possível que algo de novo esteja ocorrendo, comprável às inovações que vimos no Acordo de Vestfália e depois da morte de Alexandre. Quase todos os membros de nossa sociedade internacional mundial insistem agora, ou pelo menos aceitam que, como sua predecessora que foi imposta pelos europeus, nossa sociedade também deve levar em conta princípios, tanto quanto interesses, e ter alguns valores comuns, assim como regras regulatórias”.⁵

Seja qual for o rumo tomado, certo é que se passa por um ponto de inversão, em que a maneira pela qual o mundo internacional está configurado não subsiste por mais longos períodos. Crescente, portanto, a preocupação da inter-relação entre o Direito e as Relações Internacionais, a fim de que as mudanças pelas quais a configuração mundial passa não se afastem, nem afetem, em demasia, os direitos já conquistados.

É com essa perspectiva que se busca, nesta monografia final de graduação, focar, especificamente, a Organização das Nações Unidas (ONU), fazendo um incursão histórico, até culminar na sua atual estruturação e a real necessidade de sua reformulação frente ao mundo reformado, comparativamente à época em que a ONU surgiu. Para que haja uma mudança, é preciso, antes de tudo, conhecer, para assim poder participar e transformar. Portanto, analisar-se-á sua evolução, seus objetivos, os frutos colhidos, seu declínio e discutir-se-ão novas perspectivas e mudanças que podem ser tomados para que cumpra suas finalidades.

Quanto às mudanças, apontar-se-á o destaque que nelas deve assumir a Ética do Discurso e da Verdade, com a perspectiva de enriquecer o trabalho com fundamentos filosóficos da atualidade.

Assim, desenvolver-se-á um estudo inicial, no qual se remeterá à questão da soberania, à teoria das organizações internacionais e à formação e atual configuração da ONU, noções estas necessárias para o desenvolvimento do trabalho. Feito isto, através da compilação de dados, mormente do trabalho desenvolvido pelos órgãos ligados ao Conselho Econômico e Social das

⁵ Op. Cit. Pág. 430.

Nações Unidas, intentar-se-á demonstrar a necessidade e relevância da subsistência da ONU na configuração mundial. No entanto, restará também demonstrada a impossibilidade de sua permanência com a atual estrutura. Desta feita, analisadas as críticas que hoje são feitas às Nações Unidas e munidos do exemplo da União Européia, propugnar-se-á uma possível solução, qual seja a elaboração de uma Nova Carta da ONU, em substituição àquela elaborada nos idos de 1940, ao fim da II Grande Guerra.

Neste contexto, a teoria da Constituição ganha relevo, bem como é de suma importância as contribuições prestadas pelo campo da filosofia. A Carta a ser elaborada deve ser precedida da ampla participação dos Estados-membros, com discussão entre os seus cidadãos, para que assim se possa chegar o mais próximo à vontade e à “verdade” de uma organização do porte da ONU, com especial atenção à dignidade não só da pessoa humana considerada particularmente, senão também sob o ponto de vista da dignidade dos Estados. O fracasso recentemente experimentado na votação da Constituição da União Européia bem demonstra a necessidade de as comunidades participarem da formação da Carta a que se submeterão, sob pena de faltar a ela legitimidade.

2. SOBERANIA: CONCEITO E NECESSIDADE DE SUA REFORMULAÇÃO

“ Art. 2º - A Organização e os seus membros, para a realização dos objetivos mencionados no artigo 1º, agirão de acordo com os seguintes princípios:

§1º A Organização é baseada na igualdade soberana de todos os seus membros.”

(Carta das Nações Unidas)

O conceito de *souveraineté* passou por uma evolução histórica desde o seu surgimento, que se deu com o advento do Estado Moderno. Atualmente, a soberania admite duas análises, sendo uma delas do ponto de vista interno, do próprio Estado e outra no âmbito do conceito da ordem internacional. Quanto àquela não se apresentam muitas controvérsias, sendo considerado como o poder que o Estado tem de se sobrepor aos demais poderes sociais de seu âmbito interno. Já quanto ao ponto de vista externo, entende-se que a soberania é atributo do governo, qualidade do poder⁶.

Ainda se apresenta confusa a doutrina sobre o conceito e as características da soberania. Isso porque esta teve seu teor reformado ao longo da História para adaptar-se à realidade e às exigências de cada tempo.

O grande teórico da soberania vem a ser Jean Bodin, que viveu o momento de queda do regime feudal e ascensão do Estado Moderno, o qual fora marcado pelo poder das monarquias absolutistas. Durante o Feudalismo, conviveram, antagonicamente, os poderes temporal e espiritual. Desta feita, para que as monarquias se firmassem, fazia-se necessária uma teoria política que as legitimassem junto à sociedade. A soberania então era vista como dogma do poder público, poder supremo incontestável. Através desse conceito, a soberania foi cercada de elementos suficientes para dar sustentáculo teórico ao novo Estado que surgia.

Jellinek analisou a soberania em uma concepção mais moderna, tendo feito possível a distinção dos pontos de vista que comporta, bem como se fazendo crer que não é a soberania dado essencial do Estado, mas sim

atributo de governo, este último sim elemento de constituição dos Estados. Dessa forma, fez-se possível a explicação da existência do direito internacional, que da forma como era vista por Bodin se tornava inabrangível, haja vista não poderem conviver soberanias absolutas, unas e supremas. O doutrinador alemão conceituou a soberania como sendo a capacidade do Estado a uma autovinculação jurídica exclusiva⁷.

A soberania, que faz do Estado titular de competências (competência de definir todas as outras competências), limitadas pela existência de uma ordem jurídica internacional, vem sofrendo, atualmente, maior mitigação. E por que não mesmo se dizer que sofre uma crise de conceito? Talvez se esteja em um momento de virada da sua concepção, assim como ocorreu quando da formação do Estado Moderno e sua readaptação por Jellinek. Há, inclusive, doutrinadores do porte de Kelsen e Duguit que aduzem a eliminação do conceito de soberania na teoria do Estado⁸.

É preciso que se busque um conceito equilibrado para que se possa entender seu real teor e abranger suas implicações. Como foi dito, a soberania, antes entendida como ilimitada, suprema, encontra hoje diversos obstáculos que mitigam sua supremacia, inobstante não a abolirem por completo. A nova ordem internacional oferece dificuldades de conciliação com a noção de soberania do Estado, já que o Direito Internacional teria um primado superior ao nacional. Até mesmo no seu conceito interno sofre mitigações pelo surgimento e maior força de grupos sociais concorrentes com o Estado, é o caso, inclusive, das associações de malfeitores⁹.

Observa-se que a concepção de soberania no Direito Internacional, fortemente ligada ao conceito de nacionalismo, vem sendo paulatinamente posta de lado, frente ao maior peso que vêm exercendo outros instrumentos, tais quais as ideologias, nas relações entre Estados. Enfim, os progressos da

⁶ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 10ª edição, 2001, pág. 122s.

⁷ JELLINEK, G in **Allgemeine Staatslehre**, 3ª ed, pág.495, *apud* BONAVIDES, Paulo. *Idem*, pág. 125.

⁸ BONAVIDES, Paulo. *Ob. Cit.*, pág. 125.

⁹ VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica**. São Paulo: Malheiros, 5ª ed., 2000, pág. 238.

mundialização parecem acomodar-se cada vez menos à gramática soberanista para promover o conceito de interdependência¹⁰.

Não obstante, observados seus devidos limites, não se deve abandonar o conceito de soberania ligado à concepção nacionalista para que não se caia no risco de internacionalização em massa, até mesmo de culturas e costumes, diante da onda de internacionalização desenfreada por que vem passando o mundo na atualidade, principalmente através dos meios de comunicação, como a Internet, que impõem pensamentos, produtos, ideologias que nem sempre se coadunam com as necessidades, as finalidades e o espírito de diferentes países. É sempre saudável que se tenha em mente que toda forma de nacionalismo é o outro lado da moeda de um antiinternacionalismo direcionado¹¹, que pode se apresentar benéfico em muitas situações.

Por fim, o momento histórico pelo qual se passa é propício a uma reformulação do conceito de soberania dentro da teoria do Estado, devendo esta atingir um ponto de equilíbrio irmanado com a nova roupagem da ordem internacional e que encontre limites na dignidade da pessoa humana, princípio que deve informar, fundamentar e orientar qualquer ação no campo das ciências sociais¹².

¹⁰ SMOUTS, Marie-Claude (org). **As novas relações internacionais: práticas e teorias**. Tradução de Georgete M. Rodrigues. Brasília, Editora UNB, 2004, ,pág. 46.

¹¹ ALVES, Júlia Falivene. **A invasão Cultural norte-americana** .São Paulo: Polêmica, 18ª ed., 1993, pág. 9.

¹² FILHO, Glauco Barreira Magalhães. **Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001, pág.154.

3. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: TEORIA GERAL

“ (...)Em vista disso, os nossos respectivos governos, por intermédio dos seus representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, adotaram a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.”

(Carta das Nações Unidas, preâmbulo)

O conceito de organizações internacionais está longe de ser pacificado pela doutrina, mormente por ser recente e pela variedade de contornos que pode assumir. Fácil é diferenciá-las dos Estados. Estes possuem, comparados entre si, diferenças quantitativas, tais quais a extensão do território e tamanho da população. Possuem, porém, igualdade qualitativa, já que possuem a mesma finalidade, qual seja a busca do desenvolvimento, através de segurança e manutenção da paz. As organizações internacionais, comparadas entre si, são desprovidas de igualdade tanto de âmbito qualitativo, haja vista serem constituídas com finalidades as mais diferenciadas, como de âmbito quantitativo, tendo em vista que se formam com variados números de Estados-membros, em diferentes regiões geográficas e com diversos orçamentos¹³.

No Direito das Gentes, assumem personalidade jurídica tanto os Estados soberanos como as organizações internacionais. Diferem grandemente esses dois entes, inclusive quanto à atribuição de sua personalidade. O Estado é, antes de tudo, realidade material, formada pela união de território, população e governo. Daí dizer-se que sua personalidade jurídica é originária. Já as organizações internacionais carecem de dimensão material, sendo somente uma realidade jurídica resultante da vontade

¹³ REZEK, J. F. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 9ª ed., 2002, pág.239s.

conjugada de certo número de Estados. Sua personalidade jurídica deriva, pois, de seu tratado constitutivo.

Não há muito tempo, somente se consideravam pessoas de direito internacional público os Estados, mas com a proliferação cada vez maior de organizações internacionais e sua inegável ingerência no mundo globalizado, foi admitida também a estas essa qualidade, que se traduz, basicamente, na possibilidade de firmar acordos internacionais.

Em todos os projetos de estabelecimento de organizações internacionais ao longo da História existe uma idéia de federação. As poucas manifestações de organizações internacionais incipientes surgidas durante a Idade Média eram marcadas pelo traço da subordinação (ao Papa ou ao Imperador), enquanto que as surgidas após o advento do Estado Nacional se imiscuíram da idéia de coordenação.¹⁴

Atualmente, a estrutura de cada organização varia bastante, mas é comum encontrar-se, na constituição da maioria, dois órgãos básicos: a assembléia geral – formada por representante de todos os Estados membros, em que cada um tem direito a voz e voto e que se reúne esporadicamente – e a secretaria – órgão permanente de administração, cujos integrantes são neutros, representando a vontade coletiva dos membros da organização. Não obstante essa constância, cada organização apresenta, na sua composição, outros órgãos peculiares, criados em coadunação com a finalidade perseguida.

Vale aqui mencionar o aspecto do processo decisório das organizações internacionais. Diferentemente do que ocorre no âmbito interno de cada Estado, o princípio majoritário não opera com igual vigor no Direito das Gentes. Isso se deve ao conflito entre a ordem internacional e a soberania individual de cada Estado. As organizações não são dotadas de soberania sobre a ordem interna, muito menos de um poder de coação eficaz. O Estado só costuma sentir-se obrigado por quanto tenha sido decidido com seu voto favorável, ao menos no que for importante¹⁵. As sanções impostas ao Estado descumpridor das decisões tomadas pela organização da qual faz parte variam

¹⁴ MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1968, pág 277.

¹⁵ REZEK, J.F., *Ob. Cit.*,pág. 244.

de acordo com o estabelecido no tratado constitutivo e são aplicáveis pela própria organização, mediante consulta a um de seus órgãos deliberativos. Em sua maioria, consistem as sanções em suspensão de determinados direitos e em situação mais grave, exclusão do quadro da organização.

A situação fica ainda mais delicada quando se colocam frente a frente decisão de uma organização e um Estado que dela não faça parte. Se com os Estados membros não tem a organização força suficiente para impor decisões pelo princípio da maioria, imagine-se como é no caso de países que não sejam membros. Apesar de algumas organizações terem um alcance global, não lhes é lícito, do ponto de vista da teoria contratualista, impor suas decisões a países que não manifestaram a vontade de delas participar. A legitimidade é, portanto, óleo lubrificante das organizações internacionais, especialmente nos arranjos para a ordem internacional.

A admissão de novos membros deve constar expressamente do acordo constitutivo da organização e, para que essa situação se estabeleça, faz-se necessária a manifestação da vontade do novo Estado de tornar-se membro, a observância por parte deste dos limites de abertura do tratado institucional e, por fim, o beneplácito à adesão dado pelo órgão da organização investido de tal competência.

Cabe, ainda, mencionar a forma como as organizações internacionais mantêm suas receitas para que possam cumprir suas atividades, seu quadro pessoal, enfim, seu funcionamento. A receita das organizações resulta, em sua maioria, da cotização dos Estados Membros. Observa-se que em relação a tal assunto, encontra-se o princípio da isonomia entre os Estados, não sendo as cotizações paritárias. Assim cada Estado contribui com uma porcentagem equivalente ao seu poder econômico.

Entendida a teoria geral das organizações internacionais, passaremos a analisar a Organização das Nações Unidas, que tem uma finalidade universal, técnica e política e agrega quase a totalidade de países da ordem internacional.

4. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: ORIGEM E EVOLUÇÃO

4.1 Surgimento no contexto da II Guerra Mundial

A ambição de criar-se uma organização de alcance universal que represente todos os Estados do globo na busca do equilíbrio e paz mundiais não é nova. A Sociedade das Nações criada na Conferência de Paz em Paris (1919) refletiu esse propósito, mas viu-se enfraquecida pela ausência de seu mentor, os Estados Unidos representados pelo então presidente Woodrow Wilson, e pelo deflagrar da II Grande Guerra.

A idéia das Nações Unidas surgiu no seio das grandes potências em meio à II Guerra. Imediatamente ao incidente de Pearl Harbor, ficou demonstrado que era necessário provocar uma coalizão do maior número de forças possível para fazer frente às circunstâncias. A iniciativa foi também do presidente dos Estados Unidos, Franklin Delano Roosevelt que pensou em avançar nas propostas da Carta do Atlântico de 1941, a qual se referia à necessidade de um sistema mais amplo e permanente de segurança geral. A iniciativa prosperou e, em 1º de janeiro de 1942, vinte e seis nações firmaram em Washington uma aliança que deu origem às Nações Unidas, destinada a lutar contra o Eixo. Seguiram-se outras conferências que esboçaram o que viria a ser hoje a Organização das Nações Unidas. Em Moscou, em 30 de outubro de 1943, os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos, Grã-Bretanha, China e Rússia subscreveram uma declaração na qual reconheciam a necessidade de se estabelecer, tão logo quanto possível, uma organização de caráter geral, com o fito derrotar as forças do Eixo e de manter a paz e a segurança internacionais.

Assim, 50 Nações reunidas em São Francisco assinaram o texto definitivo: a Carta das Nações Unidas, criando a ONU em 1945, com sede em Nova Iorque, organização de alcance internacional e com as propostas ambiciosas acima citadas. A primeira finalidade, qual seja a de pôr fim à II Guerra, cumpriu-se com a rendição incondicionada das forças do Eixo. Entretanto, a segunda e mais importante finalidade tem sido cumprida apenas parcialmente e encontra-se, atualmente, ameaçada.

A ONU é estruturada em seis órgãos: Assembléia Geral, o Secretariado, o Conselho Tutelar, o Conselho Econômico e Social, a Corte Internacional de Justiça e o Conselho de Segurança¹⁶.

A Assembléia Geral, que se reúne uma vez por ano, com representantes de todos os países membros com direito a voz e voto, delibera sobre assuntos de interesse geral.

O Secretariado é órgão permanente encarregado da parte administrativa da ONU.

O processo de independência de diversas ex-colônias, situadas, em sua maioria, no continente africano, verificado nos idos das décadas de sessenta a oitenta do século XX, foi realizado sob os auspícios da ONU, através do Conselho Tutelar. A ONU, quando de sua constituição, recebeu, da antiga Sociedade das Nações, onze territórios sob o regime de mandato que seriam administrados por um Estado, um grupo de Estados ou a própria organização¹⁷. O Conselho Tutelar, de cuja existência ainda trata a Carta das Nações Unidas, tinha por relevante função monitorar e estabelecer padrões de administração dos territórios tutelados. No entanto, tendo em vista a concretização do processo de independência, tal órgão, outrora relevante, esvaziou-se de qualquer conteúdo funcional, não atuando mais nos dias de hoje. Há, portanto, proposta para que sua existência formal seja retirada da Carta das Nações Unidas por meio de uma emenda.

O Conselho Econômico e Social é formado por 54 membros eleitos pela Assembléia Geral por um período de três anos, que cuida dos assuntos de cunhos econômico e social, exercendo uma função de coordenação e cooperação sobre os organismos especializados, como a Organização para Agricultura e Alimentação (FAO), Organização para a Educação, Ciências e Cultura (UNESCO), Organização Mundial da Saúde (OMS), entre outros. A Corte Internacional de Justiça, sediada em Haia, aplicando o Direito Internacional, exerce sua competência julgando litígios entre Estados Soberanos que a ela deliberadamente se submetam.

¹⁶ Anexo A

¹⁷ MATTOS, Adherbal Meira. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 1980, pág.289.

O órgão de maior polêmica e de maior peso dentro da estrutura da organização é, sem dúvida, o Conselho de Segurança. O Conselho é formado por quinze membros, sendo cinco permanentes (as grandes potências à época da constituição da ONU: Estados Unidos, Rússia, França, China e Inglaterra). Em questões consideradas relevantes, a recomendação somente se considera favorável com o voto de 9 dos membros, sendo obrigatório o voto favorável dos cinco permanentes. Assim, um concerto de grandes potências que age com o endosso ou a aquiescência do Conselho de Segurança pode estar agindo “legalmente”; mas ainda é um concerto hegemônico, e os procedimentos do conselho foram concebidos pelas três maiores potências daquela época, a fim de tornar legítimo esse tipo de hegemonia¹⁸. Esse Conselho tem, pois, uma estrutura cesarista, sendo empecilho para a eficácia e eficiência da solução de conflitos da ordem internacional. Não é de agora que se questiona o poder de veto. José Arce, em 1951, já fazia críticas cáusticas a essa estrutura que privilegia a situação das (ex) grandes potências¹⁹. Talvez o grande mérito do assento permanente no Conselho de Segurança seja o de manter as grandes Nações dentro da Organização.

Foi, nesses moldes, criada a Organização das Nações Unidas, organização intergovernamental, com o objetivo precípuo de preservar a paz, fomentando a solução pacífica de conflitos, proporcionando meios idôneos de segurança coletiva e de estabelecer uma cooperação econômica, cultural e científica entre seus membros. Hoje, a ONU agrega a quase totalidade dos Países independentes e pacíficos, contendo o número de 191 membros²⁰. A Organização continua aberta para admitir Estados nos limites do disposto no art. 4º da Carta das Nações Unidas:

“art. 4º § 1º A admissão como membro das Nações Unidas fica aberta a todos os outros Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações. § 2º A admissão de qualquer desses Estados como membro das Nações

¹⁸ WATSON, Adam. Op. Cit. Pág. 450.

¹⁹ ARCE, José. **Naciones Unidas**: admisión de nuevos miembros. Madrid, 1951, pág. 10.

²⁰ Anexo B

Unidas será efetuada por decisão da Assembléia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança”.

4.2 “Década de Desenvolvimento” e Guerra Fria

“...empregar mecanismos internacionais para promover o progresso econômico e social de todos os povos...”

(Carta das Nações Unidas, preâmbulo)

Formada a Organização das Nações Unidas, seguiu-se uma época denominada “Década de Desenvolvimento” pelo próprio quadro de pessoal da ONU, inaugurada em 1961 pela Assembléia Geral. A *Década de Desenvolvimento* correspondeu a uma busca de sedimentação da organização perante seus membros com a alavancada do trabalho de seus organismos especializados. Assim, a ONU atuou diretamente em diversos países, estimulando o desenvolvimento com auxílio técnico e diversos projetos dirigidos principalmente aos países derrotados da II Guerra, bem como em países em desenvolvimento.

As ações afirmaram a finalidade precípua da organização de manter a paz, através da integração e da união de forças para promover o progresso a nível mundial. Claro está que essa ambição não foi atingida plenamente, mas a *década de desenvolvimento* serviu para firmar o papel das Nações Unidas e sedimentar seus organismos especializados.

Não se pode negar que o nascimento da ONU e a forma como se estruturou espelharam a correlação de forças políticas existentes à época. Desse mesmo modo, durante a Guerra Fria ela teve sua atuação limitada pelos imperativos geopolíticos da época. O *Mundo de Promessas* que ela representava também foi fruto de manobra do bloco capitalista dentro da ONU que buscava fazer com que fosse supressa qualquer ingerência nos países subdesenvolvidos que levasse a bandeira da então ameaça comunista. Fundamentaram a inauguração da *Década de desenvolvimento* no reconhecimento de que todos os esforços nacionais e internacionais até então

despendidos não tinham ainda encurtado a distância que separava os países desenvolvidos dos subdesenvolvidos e a *década de desenvolvimento* seria a união da *Família da ONU* para o encurtamento desse abismo²¹. Justo em meados de 1960, deu-se a entrada maciça de países oriundos do então terceiro mundo, que contribuiu para a maior importância e alcance nos assuntos ligados ao Conselho Econômico e Social.

Porém, não foi possível atingir a ambição daquilo que essa época peculiar representou, mas serviu para sedimentar a ONU no cenário internacional coadunado com a esperança que ela representou desde sua instituição, bem como dar início aos trabalhos e projetos dirigidos pelos organismos internacionais, tais quais a FAO, a UNESCO, a OMS, dentre outros. Atualmente, esses organismos ainda representam um pouco de esperança na medida em que desenvolvem trabalhos em países em desenvolvimento, através do auxílio técnico e material.

4.3 O princípio da Não-Intervenção e a crise da ONU

“Art.

1°

§ 1° *Os membros da Organização deverão resolver as suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo a que a paz e a segurança internacionais, bem como a justiça, não sejam ameaçadas;*

§ 2° *Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas;*

(Carta das Nações Unidas)

A ONU, surgida em meio de muitas expectativas e esperanças, viu sua fragilidade aflorar, principalmente no que tange à garantia do princípio da auto-determinação dos povos. A competência que, pela Carta, caber-lhe-ia foi

²¹ JOYCE, James Avery. **Mundo de Promessas**: um guia para a década de desenvolvimento das Nações Unidas. Tradução: Lina Dias. Juiz de Fora: Sociedade Propagadora ESDEVA, 1969, pág.44.

surrupida pelo interesse, o poderio econômico e militar das grandes potências.

Quando da sua criação, em 1945, a ONU inaugurou uma nova era do Direito Internacional Público. Os membros originais tinham como objetivo criar uma nova ordem mundial, com a elaboração de um regime legal que ordenaria o uso da força, reconhecendo todas as nações como iguais e permitindo o uso da força ofensiva somente quando autorizada pela comunidade de nações, através do Conselho de Segurança.

A partir de então, somente a ONU tem o poder de decidir pela intervenção nos assuntos de algum Estado, se tal Estado estiver cometendo alguma violação do DIP. Com uma ação coletiva decorrente de compromisso assumido formalmente em tratado multilateral, não haveria, teoricamente, intervenção. O direito de ingerência, segundo a Carta das Nações Unidas, receberia legitimidade nos casos de “*ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão*”(art. 2º, § 7º), que pusessem em risco a segurança internacional, mas tal ingerência somente se dará sob as ordens da ONU. Não se justifica, inclusive, a prática de atos contra Estado cujo desenvolvimento possa ser considerado uma ameaça futura.

Desde o berço, a vida da ONU foi de regulares sobressaltos. Afinal, sabe-se que não vivemos em um mundo em que campeiam a paz e a quietude. A ONU viu-se envolvida em confrontos entre as grandes potências (1950, Guerra da Coréia) e, de um modo geral, mediou de forma muito precária importantes conflitos africanos, tais como a crise do Congo e a guerra colonial travada pelos franceses na Argélia. A impressão que restou é que a capacidade de mediação da ONU funcionava mais celeremente quando as grandes potências estavam todas comprometidas com a resolução da crise. O cientista político K.J. Holsti afirmou, em 1967, que, tendo em vista tal quadro, poder-se-ia prever que, como no passado, a ONU terá uma maior chance de sucesso em situações em que as grandes potências não estejam diretamente envolvidas ou em que as mesmas potências em peso dêem suporte às ações da ONU²². As negociações e a supervisão da organização nos casos de

²² HOLSTI, K.J. **International politics**: a framework for Analysis. Englewood Cliff: Prentice-Hall, 3ª ed., 1977, pág.494.

conflitos têm visado, primeiramente, ao alívio ou ao gerenciamento de crises e não à solução do problema de base e suas causas.

Nos últimos anos, com o fim da estrutura de poder global bipolar em que vivíamos, a comunidade internacional tem assistido perplexa a uma série de conflitos localizados, de cunho étnico, em sua maioria, que, apesar de estarem restritos apenas ao território de algum Estado soberano, e envolverem, tão somente seus nacionais, têm atingido dimensões aterrorizantes. Por assim estarem circunscritos, tornam somente o Estado responsável pela busca da solução que melhor lhe aprouver e, segundo os princípios de Direito Internacional tradicionais, impedido está, qualquer outro Estado, de intervir em tais assuntos. Não é isto, porém, que tem acontecido recentemente.

A intervenção da OTAN, sem o aval da ONU, na província iugoslava do Kosovo, quando o então presidente Slobodan Milosevic realizava uma limpeza étnica, abriu um precedente que viria a ser seguido em muitas outras situações, sendo a que chamou maiores holofotes a intervenção dos EUA no Iraque, em março de 2003, o estopim da crise. A ONU nesse episódio foi criticada por ter falhado para uns por não dar efetividade a suas resoluções e, para outros, por não ter evitado uma guerra desnecessária e antecipada, cujas atrocidades se prolongam desde então.

Diante da nova configuração da ordem internacional, deve sim a ONU sopesar os princípios da auto-determinação dos povos, da não intervenção, e da dignidade da pessoa humana e dignidade das nações. Não seria legítimo deixar de interferir em Estados que mantenham suas populações reféns, incorrendo em atitudes que desrespeitem os direitos humanos. Mas, de toda forma, deve essa intervenção ser liderada e mediada pela organização que a grande parte do globo escolheu para ser guardiã da paz e do equilíbrio internacional e deve essa intervenção ser orientada pelo caráter humanitário. O interesse econômico, sendo mola propulsora de intervenções, leva a uma verdadeira selvageria, agravada pelo fato de as poderosas nações disporem de meios fortes para impor seu ponto de vista.

No mundo contemporâneo, as Nações Unidas e os valores nominiais de nossa sociedade dão um carimbo de legitimidade a um grau muito elevado de independência múltipla. Mesmo as potências mais fortes declaram respeitar

a independência de todos os membros; e essa garantia deve tornar a realidade hegemônica mais aceitável²³. O respeito à independência deve, no entanto, ser não meramente formal e deve ser buscado e protegido no seio da própria ONU.

Vê-se, portanto, que a crise da ONU não é nova, e está ligada à antiga contradição entre normas e valores do Direito Público Internacional e o exercício do poder soberano dos Estados, por meio do uso da força.

Ademais, enfrenta a ONU uma grave crise financeira, que ameaça sua capacidade de cumprir os mandatos que lhe foram confiados pelos países membros. Essa crise é resultado da insolvência dos Estados membros em saldar suas cotas a tempo e em sua totalidade. Apesar de ser fundamentado em vários fatores, essa insolvência também reflete o descaso que os próprios países membros vêm demonstrando em relação às Nações Unidas.

²³ WATSON, Adam. Op. Cit. Pág 439.

5. SUSTENTABILIDADE E ATUAÇÃO DA ONU: UM RETRATO DA ATUALIDADE

5.1. Organismos especializados²⁴

“Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.”

(Carta das Nações Unidas)

“The United Nation system of funds, programmes and specialized agencies bring together a unique wealth of expertise and resources, encompassing the full spectrum of global issues”.

(Kofi Annan)

A ONU tem dentre os seus propósitos realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns. Para tanto, vale-se de diversos organismos especializados que estão sob a orientação do Conselho Econômico e Social²⁵.

²⁴ Rezek, ao comentar a nomenclatura organismos internacionais, vaticina: “essa *miraculosa expressão concebida para socorrer-nos quando não sabemos exatamente de quê estamos falando: se de uma verdadeira organização internacional, como a UNESCO ou a OACI; se de um órgão componente de organização internacional, como o UNICEF ou a Corte Internacional de Justiça; se de uma personalidade de direito interno, cuja projeção internacional não tenha exato contorno jurídico, como o Comitê da Cruz Vermelha; se de um mero tratado multilateral, cujo complexo mecanismo de vigência produza a ilusão de personalidade, como o GATT; ou ainda – extrema impertinência – se de uma associação internacional de empresas, situadas à margem do direito das gentes, como a IATA*”. (in **Direito Internacional Público**: Curso Elementar. São Paulo: Saraiva, 9ª ed., 2002)

²⁵ Anexo A

Atualmente as Nações Unidas têm 26 programas e agências vinculados de diversas formas com a ONU, apesar de terem seus próprios orçamentos e estabelecerem suas próprias regras e metas. Todos os programas e agências especializadas têm uma área específica de atuação e prestam assistência técnica e humanitária nas mais diversas áreas²⁶. Enquadram-se, em sua maioria, na classificação de organizações internacionais de vocação técnica específica.

Tais organismos são responsáveis por alocar recursos financeiros, humanos, tecnológicos e científicos no desenvolvimento de projetos de diversos conteúdos, mormente nos países menos desenvolvidos. Valem-se os organismos de pesquisas para detectar as deficiências e necessidades dos diversos países e, com a cooperação *in loco*, buscam desenvolver seus projetos, destinando dinheiro, capacitação e apoio e acompanhamento técnico.

No que pese o trabalho que realizam poder ser desenvolvido por organizações não-governamentais da sociedade civil, é inegável a maior abrangência e relevância que atingem quando desenvolvidos no seio da ONU. Diversas razões contribuem para tanto. Pode-se citar a melhor estrutura dos organismos das Nações Unidas e sua dispersão nos países membros, sendo, assim, maior a capacidade para identificar problemas e, conhecendo a realidade, apontar soluções adequadas. A cooperação internacional no seio da ONU é mais ressaltada, justamente, na formação e nos projetos de seus organismos internacionais.

Far-se-á uma breve incursão em algumas das mais relevantes agências especializadas e sua atuação:

5.1.1 FAO (*Food and Agriculture Organization*) – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação.

A FAO lidera esforços para combater a fome e assegurar uma boa nutrição a todos, servindo a países desenvolvidos e em desenvolvimento na busca da modernização e do incremento de atividades agrícola, florestal e

²⁶ **Conheças as Nações Unidas:**

http://www.unicrio.org.br/ONUTextos.php?Texto=onu_16.html. Acesso em 04 de janeiro de 2006.

pesqueira. Desde sua fundação, em 1945, seu foco tem sido o desenvolvimento da área rural, *habitat* de 70% da população desnutrida e pobre na Terra. Atua com vistas a disponibilizar informação ao alcance de todos, levar conhecimento para o campo, agregar nações e compartilhar experiências.

A FAO tem forte atuação em programas de emergência e reabilitação da população rural em áreas arrasadas por causas naturais ou por guerra civil. Nesse diapasão, destinou, entre os anos de 2004 e 2005, mais de trezentos e oitenta milhões de dólares para projetos em 70 países^{27 28}.

No Brasil, especificamente, tomado aqui como amostra, a FAO tem atuado em diversos projetos, prestando assistência técnica e financeira, auxiliando, assim, o fortalecimento das atividades do campo²⁹³⁰.

5.1.2 UNIDO (*United Nations Industrial Development Organization*) – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial.

A UNIDO foi estruturada em 1966, no entanto, tornou-se agência especializada da ONU tão-somente em 1985. Como organismo especializado, é responsável por promover a industrialização nos países em desenvolvimento, com o intuito de assisti-los no luta contra a marginalização do mundo globalizado. A UNIDO, para tanto, mobiliza técnicas, conhecimento, informação e um *staff* de *experts* de suas representações em 35 (trinta e cinco) países em desenvolvimento³¹.

O programa da UNIDO baseia-se em duas vertentes: fortalecimento da capacidade industrial e desenvolvimento industrial sustentável e ecologicamente equilibrado. Assim, o organismo ora em comento tem prestado relevante papel na busca de efetivar o direito ao meio ambiente equilibrado em

²⁷ **Scope of FAO's emergency and rehabilitation programme:** http://www.fao.org/reliefoperations/programmes_en.asp. Acesso em 04 de janeiro de 2006.

²⁸ Dos projetos beneficiados com o fundo de emergência e reabilitação da FAO, 44% são da África (com destaque para o Sudão que passa por uma grave guerra civil); 23%, da Ásia (mormente os países assolados pelo Tsunami); 27%, do Oriente Médio; 3%, da América Latina; 2% destinados a projetos inter-regionais e 1% para projetos na Europa.

²⁹ Anexo C

³⁰ **FAO Technical Cooperation Department Field Programme Activities:** <http://www.fao.org/countryprofiles/index.asp?lang=en&paia=2&iso3=BRA>. Acesso em 04 de janeiro de 2006.

nível global. Nesse sentido, estão em desenvolvimento diversos projetos relacionados a acordos multilaterais em meio-ambiente que totalizam um investimento aproximado de sessenta e quatro milhões de dólares³².

Ao final de 2004, 65 projetos haviam sido desenvolvidos com êxito, na sua maioria (quarenta e quatro por cento³³) na África subsaariana, região que, segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) apurado em 2004, concentra 13 países que diminuíram, no período, o IDH e outros 20 que empobreceram³⁴.

No Brasil³⁵, a UNIDO implementou diversos projetos, tendo aqui alocado recursos financeiros na ordem de aproximadamente dezoito milhões de dólares³⁶.

5.1.3 UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

“Se a guerra nasce na mente dos homens, é na mente dos homens que devem ser construídas as defesas da paz.”

A UNESCO é organismo especializado originário da ONU, tendo sido criada em 16 de novembro de 1945³⁷. Tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento mundial e, ao mesmo tempo, auxiliar os Estados Membros na busca de soluções para problemas nas áreas de Educação, Ciências Naturais, Humanas e Sociais, Cultura, Comunicação e Informação. No cumprimento de

³¹ **UNIDO at a Glance:** <http://www.unido.org/doc/3352>. Acesso em 05 de janeiro de 2006.

³² Desse total, o Protocolo de Montreal abarca aproximadamente cinquenta e sete milhões; Convenção de Estocolmo e Protocolo de Kioto, cerca de sete milhões.

³³ **UNIDO at a Glance:** idem.

³⁴ **IDH recua em 20 países nos anos 90:**
http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=533&lay=pde.

Acesso em 05 de janeiro de 2006.

³⁵ Anexo D

³⁶ **Brazil UNIDO Projects Implemented:**
<http://www.unido.org/data/Country/Project.cfm?c=BRA>. Acessado em 05 de janeiro de 2006.

³⁷ Os Estados Unidos da América, sob o argumento de inconformismo com a politização da entidade, deixaram, em 1984, de ser membro da UNESCO.

sua missão, destaca-se a cooperação intelectual, para a produção e partilha de conhecimentos visando à melhoria nas condições sociais dos países³⁸.

Para 2006, a UNESCO tem como projetos-âncoras a alfabetização, o treinamento de professores e a educação de prevenção da AIDS³⁹.

O Brasil faz parte do E-9, grupo dos países mais populosos do mundo, onde a UNESCO promove ações prioritárias de desenvolvimento no Setor de Educação. A principal diretriz da UNESCO é a *Educação para Todos*, em que são desenvolvidas ações direcionadas ao fortalecimento da capacidade nacional, acompanhamento técnico, apoio à implementação de políticas nacionais de educação através de diversos projetos, aprimoramento e democratização da educação em todos os seus níveis e modalidades. Há, em andamento, um projeto com o escopo de alfabetizar quatro milhões e quinhentos mil brasileiros, meta a ser atingida ao final de 2006⁴⁰.

38

Unesco

no

Mundo:

http://www.unesco.org.br/unesco/nomundo/funcionamento/index_html/mostra_documento.

Acesso em 06 de janeiro de 2006.

³⁹ **Education for all by 2015:** http://portal.unesco.org/education/en/ev.php-URL_ID=42332&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html. Acesso em 06 de janeiro de 2006.

⁴⁰ **Literate Brazil:** http://portal.unesco.org/education/en/ev.php-URL_ID=40687&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html. Página acessada em 06 de janeiro de 2005.

6. Perspectivas e mudanças: a reforma da ONU em pauta

“Yet most people who criticize the United Nations do so precisely because they think the Organization is vitally important to our world. Declining confidence in the institution is matched by a growing belief in the importance of effective multilateralism”.

(Kofi Annan)

Conforme restou acima consignado, a Organização das Nações Unidas presta uma importante e ímpar contribuição aos Estados membros e não membros através de seus organismos especializados.

Ainda há que se ressaltar o relevante papel que desempenha no contexto político internacional, agregando a quase totalidade dos Estados e proporcionando, não obstante as inúmeras diferenças quantitativas e qualitativas de seus membros, um fórum equilibrado para discussão de assuntos que interessam à comunidade internacional. A ONU tem, ainda, assumido, com êxito, o desempenho de bons ofícios na resolução de conflitos internacionais⁴¹.

A conformação dos Estados na atualidade, na chamada aldeia global, e a impossibilidade de se pensar um desenvolvimento isolado da comunidade global colocam em destaque a necessidade da existência de um órgão multinacional do porte da ONU que agregue, dentre inúmeras outras, a finalidade de manter a paz e garantir a segurança internacional.

Versando sobre o papel da ONU na atualidade, deixou consignado Adam Watson:

“Ser membro das Nações Unidas também dá a todos os Estados membros, por pequenos que sejam, uma voz e uma possibilidade de participar da reformulação das regras e das instituições e de proclamar os valores da sociedade internacional mundial ou, em outras palavras, a legitimidade de ostensiva da sociedade.

.....
*A principal contribuição das Nações Unidas à ordem mundial é que elas lhe oferecem uma posição moral altamente preciosa, uma voz ativa na administração da sociedade e algumas vantagens materiais reais.*⁴²

É papel da ONU, no mundo atual, velar pela paz, a liberdade e a originalidade de cada povo, através, inclusive, do respeito ao Princípio da Não-Intervenção, nos limites impostos pela Carta das Nações Unidas. Sua legitimidade decorre do fato de ser formada por representantes de todas as Nações. Essa legitimidade é incontestável, pode-se, porém, questionar sua justiça, haja vista justiça e legitimidade serem instâncias axiológicas diferentes. Sem embargo, para cumprir seu papel com eficácia, a ONU precisa de sérias reformulações. A atual deflagração da crise pela qual passa a ONU não contradiz, pelo contrário, torna ainda mais premente a necessidade de uma autoridade política mundial capaz de assistir o desenvolvimento dos povos e promovê-lo. Afinal, além de sua esfera político-diplomática, ela tem uma miríade de projetos em países pobres ou em desenvolvimento. Basta, para tanto, que a Organização das Nações Unidas encontre seu lugar na nova ordem internacional.

Nesse contexto, tem-se discutido, em diversas searas, a necessidade da mutação da estrutura da ONU para que ela possa acompanhar as mudanças ocorridas na configuração mundial nos 60 (sessenta) anos decorridos desde de sua instituição. Nesse diapasão, será necessário não só uma mudança estrutural, senão também cultural e científica. Tal qual o conceito de soberania variou de conformidade com a situação sócio-política, também será necessário que se adapte o conceito de dignidade da pessoa humana para dignidade das nações, já que formadas pelas pessoas cuja dignidade deve ser protegida e resguardada e quiçá desenvolver-se a teoria

⁴¹ Kofi Annan, atual Secretário-Geral da ONU tem utilizado seus bons ofícios na solução de delicados conflitos políticos internacionais. Citem-se, como exemplo, a crise no Timor Leste (1999), a retirada de tropas israelenses no Líbano (200).

⁴² Op. Cit. Pág. 420.

dos direitos fundamentais, não mais com o viés na pessoa humana, mas sim nos Estados.

A reestruturação dos órgãos da ONU, para que assumam uma feição mais democrática e eficiente, a previsão de um processo decisório mais justo, e a cominação de sanções para as nações que desrespeitem as resoluções exaradas pela organização, são medidas fundamentais que devem ser tomadas para que a ONU cumpra sua finalidade de garantir a paz e assegurar o desenvolvimento em âmbito universal. As sanções impostas seriam não só legítimas, mas se revestiriam de justiça à medida que o processo decisório fosse democrático. O mérito das decisões deve ter como princípio informador a dignidade das nações e suas particularidades. É relevante que seja explorada a formação eclética da ONU, que tem, em seus membros, países das mais diversas culturas, religiões, etnias, regiões, diversidade esta que contribui para a legitimidade e justiça de suas ações.

7. Discussões sobre reestruturação da ONU

“The United Nations exists not as a static memorial to the aspirations of an earlier age, but as a work in progress – imperfect, as all human endeavours must be, but capable of adpation and improvement.”

(Kofi Annan)

O recente descrédito das Nações Unidas e a dificuldade que tem enfrentado na consecução de seus fins têm intronizado as discussões quanto à necessidade premente de sua reforma. O lema das Nações Unidas, na celebração de sexagésimo aniversário é justamente *“A time for renewal”*, ou seja, “tempo de renovação”.

Nesse diapasão, o atual Secretário-geral da ONU, Kofi Annan⁴³, tratou, em um de seus relatórios expedidos em 2005⁴⁴, de perspectivas e mudanças, descendo a miúdos, por exemplo, quando detalha opções para uma nova composição do Conselho de Segurança⁴⁵⁻⁴⁶. Na primeira conferência para a imprensa em 2006, o Secretário-Geral reafirmou a prioridade para a reforma da ONU no corrente ano⁴⁷.

As propostas formuladas no seio da própria organização têm levado em consideração a imprescindibilidade de ampla discussão, negociação e aceitação pelos Estados membros a fim de atribuir legitimidade e andamento à reforma. A chave mestra é a democratização da estrutura da Organização, mormente no que tange à composição do Conselho de Segurança.

⁴³ **Kofi Annan**, nacional de Gana, é o sétimo Secretário Geral das Nações Unidas, sendo o primeiro dos quadros do *staff da Organização* a ser eleito pela Assembléia Geral. Seu primeiro mandato teve início em 1º de janeiro de 1997, tendo sido aclamado para um segundo mandato em 2001. Em 31 de dezembro 2006, deve deixar o posto maior da ONU, quando assumirá outro Secretário Geral. Como Secretário Geral, sua principal iniciativa foi um plano de reforma intitulado *“Renewing the United Nations”*, apresentado aos Estados membros em Julho de 1997 e buscado, desde então, com ênfase na coerência e coordenação.

⁴⁴ ***In Larger Freedom: towards development, security and human rights for all:*** <http://www.un.org/largerfreedom/chap1.htm>. Acessado em 27 de agosto de 2005.

⁴⁵ Anexo E

⁴⁶ ***In Larger Freedom:*** <http://www.un.org/largerfreedom/chap5.htm>. Acesso em 28 de agosto de 2005.

⁴⁷ ***Transcript of press conference by UN Secretary-General Kofi Annan:***

<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sgsm10280.doc.htm>. Acesso em 12 de janeiro de 2006.

Os Estados membros, cientes da necessidade de “modernização” da ONU, sob pena de ineficácia e descrédito, têm estado abertos a essas discussões correntes, o que foi assunto da última Assembléia Geral (Setembro de 2005), no que foram instados a analisar as propostas e elaborar outras novas.

Qualquer proposta que venha a ser aprovada para a reforma da ONU deve traspasar, necessariamente, uma reformulação da Carta das Nações Unidas atualmente vigente e aprovada nos idos de 1945. A Carta de São Francisco, como tratado constitutivo da Organização das Nações Unidas tem para ela importância fundamental, sendo o instrumento pelo qual se lhe confere personalidade. Ou seja, é tão-somente através do tratado constitutivo que tem surgimento uma organização social. É por isso que se tem dito que os tratados constitutivos das organizações internacionais sobrelevam de importância às Cartas Constitucionais dos Estados, pois a existência destes independe da disponibilidade de um diploma básico⁴⁸.

Impende ressaltar, ainda, que reforma traduz, no âmbito dos tratados internacionais, o empreendimento modificativo de proporções mais amplas, não limitadas a emendas tópicas. A Carta da OEA, a título exemplificativo, já passou por duas reformas, uma em 1967 e outra em 1985. A ONU, no entanto, inobstante já transcorrerem 60 (sessenta) anos de sua formação, ainda não foi objeto de qualquer reforma, diferentemente do que se tem verificado quanto a outras organizações internacionais.

As propostas que têm surgido da estrutura interna da ONU, bem como de colaboradores externos (cientistas políticos, sociólogos, especialistas em direito internacional, historiadores, dentre outros) permeiam todos os aspectos da composição e organização dos poderes da ONU.

Dentre as propostas sugeridas pelo atual Secretário Geral, Kofi Annan, citam-se:

a) Assembléia Geral

A Assembléia Geral tem tomado muitas de suas decisões por consenso entre seus membros. Tal política é por demais necessária quando se trata de organismos internacionais. Conforme comentado alhures, as decisões em

organismos internacionais vinculam tão-somente aqueles que votaram de acordo com o posicionamento vencedor. Ou seja, aqueles que não se manifestaram no sentido da decisão predominante não estão obrigados a ela. Então, as decisões por consenso têm-se tornado uma constante na Assembléia Geral das Nações Unidas e tem desempenhado uma relevante função, qual seja, manter todos os membros adstritos ao que foi pactuado. No entanto, é necessário que preceda ao consenso a ampla discussão de relevantes questões, isto é, que os assuntos a serem deliberados, sejam efetivamente colocados em pauta. Só assim, a Assembléia Geral cumprirá sua missão, discutindo assuntos de interesse global, encontrando soluções, prevendo problematizações. No mesmo contexto, deve a Assembléia Geral centrar suas deliberações em assuntos da ordem do dia, tais quais migração internacional e a convenção anti-terrorista, no sentido de cumprir suas obrigações substanciais. O processo deliberativo também há de ser mais eficiente, evitando-se o excesso de requerimento de relatórios e fortalecendo-se a autoridade do Presidente do órgão ora em comento. Por fim, há sugestão no sentido de que a Assembléia Geral deve engajar-se mais efetivamente com a sociedade civil que tem se interado mais ativamente com as atividades das Nações Unidas, nos mais diversos setores. Afinal, os objetivos das Nações Unidas só serão plenamente atingidos se se contar com a ampla participação e adesão da sociedade civil;

b) Conselhos

Urge que se restabeleça o equilíbrio entre os Conselhos Econômico e Social, de Segurança. Não se inclui aí o Conselho Tutelar, uma vez que restou esvaziado de conteúdo e função com a independência plena dos territórios outrora tutelados. Diante da nova configuração internacional, propõe-se a criação de um Conselho de Direitos Humanos, substituindo o Comissariado de Direitos Humanos, no sentido de conferir primazia aos direitos humanos, tal qual lhe é conferida na Carta das Nações Unidas. Sobre sua criação, os Estados-membros hão de decidir se será órgão autônomo das Nações Unidas, ou braço especializado da Assembléia Geral. Em qualquer dos casos, seus membros deverão ser eleitos por maioria de dois terços (2/3) da Assembléia

⁴⁸ REZEK, Op. Cit., pág. 145.

Geral. A força motriz da constituição da ONU, a paz e segurança internacionais, objeto de sua preocupação nos primeiros anos de sua constituição, e hoje já não mais carente de tanta atenção, cede espaço para que se volte, na atualidade, aos direitos humanos, buscando sua eficácia. Somente assim é que a ONU será capaz de atender aos anseios da população mundial e cumprir efetivamente seus objetivos;

c) Conselho de Segurança

As propostas⁴⁹ até então apresentadas pelo Secretário Geral carecem de ousadia, uma vez que não enfrentam a questão do veto, ainda mantido apenas para os membros originários nas diferentes propostas de reformulação. No entanto, avançam as propostas no sentido de conferir ao Conselho de Segurança uma composição mais democrática, dela fazendo parte, com igual número de Estados-membros representantes, o continente africano, a Ásia e o Pacífico, a Europa e as Américas;

d) Conselho Econômico e Social

Diante de intempéries e conflitos humanos, o Conselho Econômico e Social, na proposta de Kofi Annan, deveria reagir com mais agilidade e mais eficientemente. Assim, propõe a realização de reuniões com mais regularidade a fim de coordenar reações e debater soluções para as ameaças ao desenvolvimento, tais quais as epidemias, a fome e desastres naturais.

Ademais, faz-se necessário que o Conselho institucionalize seu trabalho em áreas pós-conflito, atuando juntamente com os Conselhos de Paz. Neste diapasão, deve também fortalecer os vínculos com o Conselho de Segurança no sentido de promover prevenção estrutural;

e) Secretariado

O Secretariado deve desvestir-se de burocracia e de cargos e departamentos excessivos, incumbindo à Assembléia Geral revisar os mandatos e encargos com mais de 5 (cinco) anos de atividade a fim de conferir se sua manutenção é imprescindível, incluindo-se a possibilidade de realocar recursos humanos e financeiros. Deve-se, também, primar pela transparência e equilíbrio financeiro do Secretariado;

f) Agência especializadas, fundos e programas

A superposição de atividades e objetivos das agências especializadas, fundos e programas que formam o sistema das Nações Unidas, criados diante da crescente demanda dos Estados-membros, têm causado uma falta de coerência ao sistema. Com o intuito de evitar que ora se aloquem recursos além dos necessários em determinada questão e ora haja uma carência deles, é necessário fortalecer a coordenação sobre o sistema e sua atuação a nível local (no país). A médio e longo prazo dever-se-á discutir reformas mais radicais, tal qual a fusão de agências especializadas, fundos e programas superpostos que lidem com desenvolvimento, a questão ambiental e ações humanitárias.

8. UMA NOVA CARTA PARA AS NAÇÕES UNIDAS

“[...] The principles and purposes of the United Nations, as set out in the Charter, remain as valid and relevant today as they were in 1945, and the present moment is a precious opportunity to put them into practice. But while purposes should be firm and principles constant, practice and organization need to move with the times”.

(Kofi Annan)

81. Teoria da Constituição

Uma vez que resta consignada a necessidade de reestruturação da ONU para atender à nova configuração global social e de poder, insta ressaltar que qualquer modificação passa, necessariamente, pela reformulação da Carta das Nações Unidas. A Carta assemelha-se a uma Constituição, em que serão afirmados os princípios norteadores da Organização, os direitos dos estados membros e a estrutura que forma as Nações Unidas. Impende destacar, no entanto, que para as organizações internacionais, a carta que as constitui tem ainda maior importância porque só então passam a ter existência material. No caso dos Estados, a Constituição escrita representa tão somente um documento formal que estabelece seus princípios e sua organização fundamental; já sua existência material configura-se pela mera existência de seus elementos, ou seja, o povo e o território.

Assim, impende analisar a Teoria da Constituição, tendo em vista o desenvolvimento que alcançou, com o fim de estabelecer parâmetros de colaboração na formulação de uma Nova Carta para as Nações Unidas.

A segurança jurídica, desde tempos longínquos, apresentou-se como um objetivo buscado pelas sociedades. Assim, muitos foram os documentos escritos que buscaram normatizar direitos, limitando o poder dos monarcas então soberanos. Neste sentido, foram elaboradas cartas e forais que precederam as Constituições modernas. A teoria dos direitos fundamentais do homem é fruto de um processo histórico e gradual que caminha lado a lado com o movimento do Constitucionalismo. As Constituições representam, pois, um marco na garantia e institucionalização de direitos fundamentais. Enfim,

representam a ordem sob a qual repousam as instituições do sistema político democrático.

Paulo Bonavides alerta para a necessidade das Constituições, nestes termos:

“Nas formas democráticas a Constituição é tudo: fundamento do Direito, ergue-se perante a Sociedade e o Estado como o valor mais alto, porquanto de sua observância deriva o exercício permanente da autoridade legítima e consentida. Num certo sentido, a Constituição aí se equipara ao povo cuja soberania ela institucionaliza de modo inviolável .

.....
*A Constituição se converte, assim, na imagem da legitimidade nacional, valor supremo que limita todos os poderes e faz impossível o exercício da autoridade despótica”.*⁵⁰

O conceito de Constituição, tal qual o de soberania, pode ser analisado sob diferentes concepções, que refletem o estágio histórico em que foram elaboradas e o objetivo então buscado.

Ferdinand Lassale, em “A essência da Constituição”, tratou da concepção sociológica da Constituição. Para ele, a Constituição é a soma dos fatores reais de poder⁵¹. Ou seja, sob seu ponto de vista, a Constituição é concebida como mero fato social. Existiriam, então, duas Constituições: uma Constituição real, assentada sobre o conjunto das forças econômicas, políticas, sociais e financeiras que estruturam uma nação; uma Constituição escrita (folha de papel) que só seria válida se correspondesse à Constituição real. Marx também desenvolveu uma concepção sociológica de Constituição, visualizando-a como mero instrumento da classe dominante para assegurar seus interesses e manter o *status quo*⁵².

⁵⁰ *In Teoria do Estado*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, pág.223s.

⁵¹ “*Verfassungsfragen sind Machtfragen*”.

⁵² MAIA, Juliana. *Aulas de direito constitucional de Vicente Paulo*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005, pág. 9.

Konrad Hesse respondeu à concepção sociológica de Lassalle com a força normativa da Constituição, dispondo que o conjunto dos fatores de poder pode ser obrigado a mudar face à Constituição, que pode ser mais forte. Nem sempre, portanto, o que está escrito cede ao mundo real.

Paulo Bonavides esclarece que se deve buscar um equilíbrio entre essas duas concepções da Constituição. O mestre maior alerta para a necessidade de a Constituição exprimir o estado de cultura política da nação para poder ser eficazmente legítima: *“As possibilidades de institucionalizar no País um efetivo poder democrático dependem sobretudo da correspondência da Constituição com a realidade⁵³”*. No entanto, lembra que o exacerbamento da dicotomia entre a Constituição real e a Constituição escrita (folha de papel) e a supremacia da primeira pode levar a um entendimento errôneo do Direito Constitucional quando será unicamente uma ciência do ser (*sein*) e não ciência do dever ser e do normativo (*sollen*). O fim da Constituição jurídica, sacrificada ora pelo excesso de ficção (no caso da Força Normativa da Constituição), ora pelo excesso de realismo (Constituição real) é o resultado do extremismo de qualquer das teorias. Quanto a Força Normativa da Constituição, vaticina o grande constitucionalista:

“A fim de que o Estado possa mais e os grupos econômicos possam menos, faz-se mister a plena eficácia da ordem constitucional como força normativa autônoma, sem sujeição a interesses privilegiados que atuam compulsivamente sobre a sociedade por obra única de sua hegemonia financeira e econômica, não raro divorciada do bem comum.”⁵⁴

A força normativa da Constituição só poderá ser alcançada com um mínimo de respeito à Constituição. O respeito assume relevante função por conferir juridicidade à Constituição escrita, fazendo com que a sociedade dela participe e impedindo que a Constituição real se demita de sua legitimidade e de seu concurso no reforço normativo da lei suprema. Por fim, resta claro a indissociabilidade das duas concepções constitucionais. Só com fundamento

⁵³ Op. Cit, pág. 272.

⁵⁴ Ibidem, pág. 276.

democrático, unindo-se forma e conteúdo, ser e dever-ser, poder-se-á exprimir os anseios mais profundos e obter-se uma Constituição verdadeiramente democrática e, pois, legítima.

O mesmo respeito de que se tratou no parágrafo anterior está intimamente ligado à questão da legitimidade da Constituição, uma vez que aquele não subsistirá sem esta. Neste diapasão, ganha relevância a teoria da Constituição aberta de Peter Häberle. Segundo essa teoria, a Constituição não é hermética, é muito mais do que o que está escrito. Nas palavras do grande constitucionalista Paulo Bonavides:

*“A construção teórica de Häberle parece desdobrar-se através de três pontos principais: o primeiro, o alargamento do círculo de intérpretes da Constituição; o segundo, o conceito de interpretação como um processo aberto e público e, finalmente, o terceiro, ou seja, a referência desse conceito à Constituição mesmo, como realidade constituída e publicização”.*⁵⁵

Constituição, portanto, é também pensamento doutrinário, interpretação jurisprudencial, complementada por conceitos indeterminados. Uma das mais fortes legitimações do novo processo interpretativo da Constituição é haurida na organização pluralista e democrática da sociedade. Ou seja, a sociedade também participa ativamente da Constituição, não só através do Poder Constituinte quando de sua feitura, senão também através da interpretação e mutações constitucionais. Assim a Constituição responde às necessidades, devendo estar aberta para adaptar-se às mutações da realidade. Sobre o tema, assim dispõe Paulo Bonavides:

“Mas para chegar-se a um Estado social desse teor, com tal programa de conduta e orientação, faz-se mister uma Constituição democrática e aberta, uma Constituição que só é possível se na composição da Constituinte se acharem representadas todas as forças participantes do pacto social, se for uma Constituição do povo e da nação,

⁵⁵ *In Curso de Direito Constitucional*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 466.

*veículo de sua vontade soberana, vontade que não se pode desconhecer sem sacrificar a legitimidade”.*⁵⁶

Por fim, vaticina o mentor da teoria:

*“A Constituição nesse sentido é o espelho do público e da realidade. Não é porém apenas espelho senão também fonte luminosa, e nos for permitida essa comparação um tanto gráfica. Sua função é de direção”.*⁵⁷

Dessume-se, do que foi até aqui exposto, a necessidade de base legitimadora também para as mudanças na estrutura da ONU, perpassando, necessariamente, a elaboração de uma nova Carta para as Nações Unidas, ou, ao menos, uma modificação da já existente. Assim, aplicando-se a teoria da Constituição Aberta, deve haver uma preocupação em discutir amplamente as propostas de mudança, buscando uma nova configuração que possa refletir os fatores reais de poder sem dissociá-la da necessidade de que a Carta também se proponha como um programa, a fim de que os fatores reais cedam à sua normatividade jurídica. Não se deve olvidar da importância que assume a internalização dessas discussões no âmbito dos Estados-membros, colocando em pauta a questão a ser também debatida por seus nacionais, que serão diretamente afetados pela renovação da ONU. Tal atitude, ademais, contribuiria para chamar atenção para a situação da ONU e para suas discussões, tornando suas ações, sua estrutura e tudo mais que a envolve mais legítimo e transparente.

Nesse ponto, há que se ressaltar a necessidade de que a estrutura dos órgãos, mormente do Conselho de Segurança assuma uma base mais representativa e democrática. Não se justifica, no atual jogo de poder global, que apenas cinco nações, que nem sequer representam todos os continentes, detenham o poder de vetar, individualmente, resoluções da Assembléia Geral e do próprio Conselho de Segurança sobre temas de tamanho quilate. Há que se enfrentar a difícil questão do poder de veto, o que não foi feito nas propostas do atual Secretário Geral da ONU.

⁵⁶ Idem. **Teoria do Estado**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, pág. 277.

⁵⁷ HÄBERLE, Peter. **Verfassung als öffentlicher Prozess**. Berlin, 1978, pág. 168.

A separação dos poderes tratada desde Aristóteles e Locke, e reformulada na modernidade por Montesquieu na sua obra “O espírito das leis” já alerta para o problema de que quem concentra muito poder tende a dele abusar⁵⁸. Vai o abuso de poder até onde se lhe deparam limites. Assim, da mesma forma que os Estados encontraram um equilíbrio, uma harmonia na divisão de funções, através do sistema de *checks and balances*, a ONU deve também fazê-lo. O veto não deve conter tanto poder sem que haja um meio legítimo, apesar de dificultoso, de derrubá-lo. Quiçá retornar o tema para a Assembléia Geral ou para o próprio Conselho de segurança, situação na qual se o poderá derrubar por um quorum qualificado. De fato, deve-se encontrar um meio mais democrático e legítimo para lidar com situações de tamanha relevância.

8.2 Contribuições Filosóficas: Kant e a idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita

“O homem tem necessidade de um senhor”

O tema de uma ordem cosmopolita é, filosoficamente, um tema kantiano. Nos idos de 1784, Kant já versava sobre idéias reguladoras, que propiciariam uma ordem cosmopolita, sob o argumento da *“importância da manutenção do todo”*.⁵⁹ A época da criação da ONU, a queda do muro de Berlim, as Convenções Internacionais bem espelharam essa característica humana apontada por Kant. No entanto, os acontecimentos do presente parecem apontar para uma interrupção desse processo de sociabilidade.

Para Kant, *“no homem as disposições naturais que estão voltadas para o uso de sua razão, devem desenvolver-se completamente tão-somente na espécie e não no indivíduo”*.⁶⁰ A impossibilidade de desenvolvimento completo da razão no indivíduo repousa na necessidade do exercício da razão para ultrapassar diferentes graus de inteligência. É impossível, pois, que o

⁵⁸ Madison. **The Federalist**, apud BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pág. 138.

⁵⁹ KANT, Immanuel. **Idee zu einer Allgemeinen Geschichte in Weltbürgerlicher Absicht**. Frankfurt am Main: Surkamp, 1996, , pag. 47.

⁶⁰ Idem, pág. 35.

homem, isoladamente, em seu curto tempo de vida, possa atingir o desenvolvimento completo das faculdades da razão, sendo necessário que “as gerações transmitam umas às outras as suas luzes para finalmente conduzir, em nossa espécie, o germe da natureza àquele grau de desenvolvimento que é completamente adequado ao seu propósito”.⁶¹ A idéia coaduna-se com a relevância de um organismo internacional do porte da ONU que serve de fórum eqüitativo e mundial de cooperação nos mais diferentes aspectos, propiciando esse intercâmbio de experiências entre os Estados membros a fim de que possa a ordem internacional desenvolver todas suas disposições naturais.

*“O meio de que a natureza se serve para realizar o desenvolvimento de todas as suas disposições é o antagonismo delas na sociedade, na medida em que ele se torna ao fim causa de uma ordem regulada por leis desta sociedade”.*⁶²

Neste diapasão, Kant já previra ruptura na construção da ordem cosmopolita, desencadeada pela “*insociável sociabilidade dos homens*”.⁶³ No entanto, não se pode encarar as fases de ruptura como necessariamente danosas ao processo de sociabilidade, uma vez que é justo a oposição à aproximação que desperta toda a potencialidade do homem no desenvolvimento do uso da razão. Nessa fase, descobre o indivíduo isolado a imprescindível necessidade de socialização, para poder exercer a pujança, a projeção e a dominação que atingiu na fase de isolamento. Assim, as fases de união e desagregação na construção de uma ordem cosmopolita se sucedem e o ciclo contribui para atingir a completude do desenvolvimento da razão.

Assim, convive o antagonismo entre o egoísmo natural do homem, que tende a abusar de sua liberdade, e a necessidade do convívio em sociedade. A fim de estimular o desenvolvimento da razão, a sociedade deve, no entanto, permitir a máxima liberdade de seus membros e precisa, ao mesmo tempo, determinar e resguardar os limites dessa liberdade. É pressuposto, pois, do alcance do desenvolvimento das faculdades da razão a construção de

⁶¹ KANT, Immanuel. **Idéia de uma História universal de um ponto de vista cosmopolita**. Tradução de Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2003, pág. 6.

⁶² Idem, pág. 8.

⁶³ Idem, pág. 8.

uma ordem internacional que mantenha a liberdade dos Estados condicionada à obediência de leis exteriores justas. Nesse sentido, Kant propugna que:

*“uma constituição perfeitamente justa deve ser a mais elevada tarefa da natureza para a espécie humana, porque a natureza somente pode alcançar seus outros propósitos relativamente à nossa espécie por meio da solução e cumprimento daquela tarefa”.*⁶⁴

A ordem social possibilitaria, desta forma, um concerto harmônico com o estímulo ao desenvolvimento das potências de cada Estado e a necessidade de atingir esse desenvolvimento completo forçaria os Estados a submeterem-se à limitação de suas liberdades.

E o próprio Kant já faz a alusão à necessidade da coalisão dos Estados numa ordem internacional como premissa para o desenvolvimento de cada Estado. Fazendo uma alusão ao egoísmo natural dos homens⁶⁵, pondera que os Estados também tendem a abusar de sua liberdade relativamente aos seus semelhantes. Imprescindível, pois, um senhor que lhes obrigue a obedecer à vontade universalmente válida. Para que esse “senhor” seja justo e realmente capaz de submeter os Estados ao seu comando é necessário que seja justo e sua justeza só será alcançada no momento em que seu poder seja concedido pelos próprios Estados, através de uma constituição por todos discutida e elaborada. Kant aduz que tal Constituição:

*“[...] exige conceitos exatos da natureza de uma constituição possível, grande experiência adquirida através dos acontecimentos do mundo e, acima de tudo, uma boa vontade predisposta a aceitar essa constituição [...]”*⁶⁶

De fato, a consecução de tal feito custará a ser levada a cabo, mas tantas tentativas frustradas⁶⁷ já experimentadas pela humanidade devem

⁶⁴ Idem. Pág. 10

⁶⁵ “[...] é a saída inevitável da miséria em que os homens se colocam mutuamente e que deve obrigar os Estados à mesma decisão.” Idem, pág. 13.

⁶⁶ Idem. Pág. 12.

⁶⁷ “[...] por meio do emprego de todas as forças das repúblicas em se armar umas contra as outras, que por meio das devastações ocasionadas pelas guerras, mais ainda mais por meio da necessidade permanente de estar de prontidão, na verdade impede-se o pleno

colaborar para essa realização. A nova ordem internacional deve assegurar que:

“[...] todo Estado, mesmo o menor deles, possa esperar sua segurança e direito não da própria força ou do próprio juízo legal, mas somente desta grande confederação de nações (Foedus Amphictyonum) de um poder unificado e da decisão segundo leis de uma vontade unificada”.⁶⁸

A partir da Segunda Grande Guerra, os Estados despertaram para a necessidade de manutenção do todo, apercebidos do prejuízo advindo do desrespeito das liberdades civis em vários setores, social, humano, político, econômico, comercial. Nesse contexto, foi criada a ONU com o fim não de representar, como queria Kant, uma confederação de Nações, mas de ser um órgão internacional para manter um equilíbrio mundial e a paz e a segurança internacionais.

Para que a ONU não seja mais uma tentativa frustrada a regular a (des)ordem internacional é imprescindível que passe por uma renovação. Embora seja a organização apenas um esboço grosseiro, começa a despertar em todos os seus membros o sentimento da necessidade da manutenção do todo.

Não se propõe aqui que seja transformada a ONU em um Estado cosmopolita, na *Foedus Amphictyonum* de Kant, a sociedade global não está madura para tanto e quiçá a enorme diversidade cultural, histórica, econômica, social e política entre os Estados não dê azo a tanto. Mas, de fato, a ONU pode representar um esboço do caminhar da ordem internacional para um cooperativismo maior, em que se possam melhor desenvolver as potencialidades de cada Estado e aproveitar-se do resultado da congregação deles em nível mundial. No entanto, a atual configuração da ONU não dá ensejos a tal realização. Há, portanto, que se fazer uma reforma da base, transformando as bases estruturais da ONU e repensando o conceito de soberania e a necessidade de sua limitação na ordem internacional, tal qual

desenvolvimento das disposições naturais em seu progresso, mas, por outro lado, também os males que surgem daí obrigam nossa espécie a encontrar uma lei de equilíbrio para a oposição em si mesmo saudável [...]” Idem, pág.15.

⁶⁸ Idem, pág. 14.

colocou Kant. Só assim poder-se-á garantir a igualdade entre os Estados, formal e materialmente tão diversos, e o respeito à liberdade de cada um. Desta feita, evitar-se-á a ingerência dos países economicamente mais fortes nos países em vias de desenvolvimento. Aproveitar-se da estrutura já existente na ONU, que congrega a quase totalidade dos Estados, para a consecução dessa ordenação no âmbito internacional refletiria um amadurecimento da sociedade internacional em desenvolver as disposições naturais dos Estados e da própria aldeia global.

9. CONCLUSÃO

“Ficaram os sonhos. Como pertencem à substância do ser humano, eles sempre ficam. Permitem novas visões e fornecem o entusiasmo necessário para o pensamento e a criatividade.”

(Leonardo Boff)

O sexagésimo aniversário da ONU e a sua conturbada, mas relevante, configuração no contexto global, ensejam um momento propício para a reflexão sobre sua renovação. De fato, o colapso das velhas instituições, por um lado, e por outro, o florescer de novos modelos de pensamento são claros sinais de uma tendência que vem ganhando ímpeto durante os últimos cem anos: a propensão à crescente interdependência e integração dos Estados. Conforme restou consignado, a interdependência faz-se necessária para que os Estados possam desenvolver plenamente as suas faculdades.

O processo de integração global já é uma realidade nos campos dos negócios, das finanças e da comunicação e começa a sinalizar um avanço na arena política, para, a seguir, ser juridicamente instituído. Esforços nesse sentido foram acelerados após episódios catastróficos, tais quais as Grandes Guerras Mundiais, cujos contextos deram origem à Liga das Nações e à Organização das Nações Unidas. Ambas as tentativas assemelharam-se no sentido de que foram constituídas à luz de um sistema que coloca a soberania dos Estados acima de tudo. O esquema atual dá um peso indevido à soberania dos Estados, resultando em uma curiosa mistura de anarquia e conservadorismo. A adoção de tal sistema, próprio do Direito Internacional, tem contribuído para a crise da ONU, e do próprio processo integratório. Enquanto se der primazia à soberania estatal e à teoria contratualista (tipicamente privatística) no Direito Internacional, as decisões tomadas no seio de uma organização internacional continuarão sem vincular àqueles Estados que não seguirem a posição vencedora, gerando sua ineficácia.

Desta feita, entendemos que a discussão de mudanças na ONU perpassa, necessariamente, pela reformulação do conceito de soberania com a conseqüente reforma do próprio Direito Internacional. A atual configuração global permite um maior desapego à noção de soberania tal qual conhecida, a fim de possibilitar a real integração mundial.

Acrescente-se que não pode a humanidade ficar à espera de novos cataclismos e da repetição de horrores, tais quais os vivenciados durante as Grandes Guerras, para conquistar a unificação dos países. Os Estados devem unir esforços para projetar a arquitetura de uma nova ordem internacional, com amplas discussões e construída com a participação ativa dos Estados e de seus cidadãos no sentido de torná-la legítima.

Nesse processo de (re)construção da ordem internacional, a ONU não deve ser desperdiçada. Representa atualmente, ao agregar a quase totalidade dos Estados, um fórum equânime propício a tais discussões. Ademais, é responsável por uma miríade de projetos e ações com o fito de promover a paz social através do desenvolvimento.

No entanto, deve-se colocar na pauta das discussões sobre uma nova ordem internacional a reforma da Carta da ONU, a fim de modernizar sua estrutura e fazê-la acompanhar as mudanças perpetradas na configuração global a longo dos sessenta anos transcorridos desde a fundação da organização. Só assim a ONU poderá representar, quiçá, um organismo inaugurador de uma nova ordem internacional.

Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a apontar lineamentos para a consecução de tão árdua tarefa. Para tanto, busca-se analisar a questão com apoio em conceitos e fundamentos constitucionais, para, a seguir, traçar balizamentos sob um ponto de vista filosófico.

A nova Carta da ONU deve não só refletir a atual configuração global, como também ter força normativa para transformar a realidade e assegurar isonomia entre os Estados-membros da organização. Para tanto, faz-se necessária a participação dos Estados e de seus cidadãos no processo de reforma, levando as discussões para além da Assembléia Geral, com o fito de alcançar maior legitimidade. Só assim poder-se-á conferir força normativa à Carta da organização.

As propostas até o momento alvitradas foram tímidas, mormente no que tange à reestruturação do Conselho de Segurança. Este órgão, por concentrar grande poder de decisão, carece de uma formação mais democrática, com a presença de uma maior número de Estados, que detenham maior representatividade, e com a possível extinção do poder de veto ou, ao menos, a previsão de mecanismos de revisá-lo.

A diversidade de projetos, programas e agências necessita de uma maior organização, objetivando sua eficácia e evitando desperdícios na atuação e atendimento das necessidades dos Estados. A Assembléia Geral, por sua vez, deve ser mais representativa, colocando em pauta discussões de maior relevo, bem como se figurando mais acessível aos cidadãos dos Estados-membros. A reformulação do conceito de soberania e a mudança de balizamentos no Direito Internacional possibilitaria, ainda, que as decisões tomadas no seio da Assembléia Geral pudessem ser impositivas aos Estados membros, ainda que não concordantes com a posição adotada pela maioria. Desta feita, concederia maior eficácia à ONU e propiciaria um sentido novo para a ordem internacional que, tal qual dissera Kant quanto aos homens, “*tem necessidade de um senhor*”.

A União Européia⁶⁹, paradigma da tendência crescente da integração de Estados nos mais variados níveis, propôs recentemente uma Constituição para a Comunidade. O tratado que a institui foi assinado em outubro de 2004, com previsão para entrar em vigor em Novembro de 2006. Para tanto, contudo, faz-se necessário que os Estados signatários procedam à ratificação do tratado conforme os seus próprios textos constitucionais. O processo de internalização dos tratados, no que toca aos Estados europeus da comunidade, dá-se ora por referendo, ora por aprovação parlamentar. No primeiro semestre de 2005, rejeitou-se, via referendo, o tratado de instituição da Constituição Européia na França e nos Países Baixos. Tal rejeição reflete a falta de legitimidade da Carta européia, cuja discussão, quando das propostas e assinatura do tratado,

⁶⁹ “Ao mesmo tempo, a Europa, não apenas a comunidade dos doze, mas todo o continente até as fronteiras da Rússia, parece estar unindo-se aos poucos, mas de forma constante, para constituir uma confederação inicialmente econômica e depois provavelmente política e estratégica. A integração bem –sucedida certamente faria da Europa uma força econômica e política mais expressiva.” (WATSON, Adam. Op. Cit. Pág. 421)

circunscreveu-se ao âmbito interno da Assembléia da União Européia, dela não participando os cidadãos dos Estados membros. Tendo em vista a situação, o Conselho Europeu reconsiderou a data inicialmente prevista para a Constituição entrar em vigor, postergando-a para meados de 2007. A dilatação do período serve à reflexão dos Estados da Comunidade com o apoio do Conselho, que têm realizado amplos debates e explicações sobre a Constituição, maturando a proposta aprovada no tratado a fim de evitar novas rejeições.

Tendo em vista a malfadada experiência pioneira da instituição de uma Constituição Européia, deve a reforma da ONU, para ser legítima e atender aos anseios de seus membros, ser amplamente debatida, devendo-se, inclusive internalizar as discussões no âmbito dos Estados-membros, o que não só ressaltaria a relevância do ONU na configuração mundial, senão também a tornaria mais democrática, acessível e participativa.

A atual deflagração da crise pela qual passa a ONU não contradiz, pelo contrário, torna ainda mais premente a necessidade de uma autoridade política mundial capaz de assistir a globalização e integração dos países, o desenvolvimento dos povos e sua promoção. Afinal, além de sua esfera político-diplomática, ela tem uma miríade de projetos em países pobres ou em desenvolvimento. Basta, para tanto, que a Organização das Nações Unidas encontre seu lugar na nova ordem internacional. As sugestões aqui perfilhadas quanto às contribuições constitucional e filosófica, dada a grande complexidade do tema, são incipientes reflexões a serem melhor desenvolvidas posteriormente.

10. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 11ª edição, 1991.

ALMEIDA-DINIZ, Arthur J. **Novos Paradigmas em Direito Internacional Público**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

ALVES, Júlia Falivene. **A invasão cultural norte-americana**. São Paulo: Polêmica, 1993.

ANNAN, Kofi. [Entrevista publicada em 21 de dezembro, na Internet]. Disponível em: < <http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sgsm10280.doc.htm> > Acesso em: 12 de jan. 2006.

_____. **In larger freedom: towards development, security and human rights for all**. Disponível em: < <http://www.un.org/largerfreedom/chap1.htm> >. Acesso em: 27 de ago. 2005.

ARCE, José. **Naciones Unidas: admisión de nuevos miembros**. Madrid, 1951.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **O mundo globalizado: política, sociedade e economia**. São Paulo: Contexto, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 10ª edição, 2001.

_____. **Teoria do Estado**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

COSTA, Reginaldo da. **Ética do Discurso e Verdade em Apel**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

FAO. **FAO Technical Cooperation Department Field Programme Activities**. Disponível em: <<http://www.fao.org/countryprofiles/index.asp?lang=en&paia=2&iso3=BRA>>. Acesso em: 04 de jan. de 2006.

_____. **Scope of FAO's emergency and rehabilitation programme.**
Disponível em: <http://www.fao.org/reliefoperations/programmes_en.asp>.
Acesso em: 04 de jan. de 2006

FILHO, Glauco Barreira Magalhães. **Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

HÄBERLE, Peter. **Verfassung als öffentlicher Prozess.** Berlin, 1978.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade,** volumes I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasiliense, 2ª edição, 2003.

_____. **A Ética da Discussão e a Questão da Verdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HOFFMAN, Stanley. **Duties beyond borders: on the limits and possibilities of ethical International Politics.** Nova Iorque: Syracuse University Press, 1981.

HOLSTI, K. J. **International Politics: A framework for analysis.** Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1977.

JOYCE, James Avery. **Mundo de Promessas: um guia para a década do desenvolvimento das Nações Unidas.**

KANT, Immanuel. **Idee zu einer Allgemeiner Geschichte in Weltbürgerlicher Absicht.** Frankfurt am Main: Surkamp, 1996.

MAGNOLI, Demétrio. **O Mundo Contemporâneo: relações internacionais 1945-2000.** São Paulo: Moderna, 2000.

MAIA, Juliana. **Aulas de direito constitucional de Vicente Paulo.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

MARKOV, W. **Die Jakobinerfrage heute.** Berlim, 1967.

MATTOS, Adherbal Meira. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 1980.

MELLO, Celso D. De Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1968.

MELO, Luís Gonzaga. **Introdução ao Estudo do Direito Internacional Privado**. São Paulo: EDUEP, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas, 1945.

_____. **Conheça as Nações Unidas**. Disponível em: <http://www.unicrio.org.br/ONUTextos.php?Texto=onu_16.html>. Acesso em: 04 de jan. de 2006.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **IDH recua em 20 países nos anos 90**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=533&lay=pde>. Acesso em: 05 de jan. de 2006.

REZEK, J. F. **Direito Internacional Público**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 9ª edição, 2002.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2ª edição, 2000.

SMOUTS, Marie-Claude (org). **As novas relações internacionais**: práticas e teorias. Tradução de Georgete M. Rodrigues. Brasília, Editora UNB, 2004.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Malheiros, 5ª edição, 2000.

UNESCO. **Unesco no Mundo**. Disponível em: <http://www.unesco.org.br/unesco/nomundo/funcionamento/index_html/mostra_documento> . Acesso em: 06 de janeiro de 2006.

_____. **Education for all by 2015.** Disponível em:
<http://portal.unesco.org/education/en/ev.php-URL_ID=42332&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html> . Acesso em: 06 de jan. de 2006

UNIDO. **Brazil UNIDO Projects Implemented.** Disponível em:
<<http://www.unido.org/data/Country/Project.cfm?c=BRA>>. Acesso em: 05 de jan. de 2006.

_____. **Unido at a Glance.** Disponível em:
<<http://www.unido.org/doc/3352>>. Acesso em: 05 de jan. de 2006.

UNITED NATIONS. **Literate Brazil.** Disponível em:
<http://portal.unesco.org/education/en/ev.phpURL_ID=40687&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em 06 de jan. de 2005

WATSON, Adam. **A evolução da sociedade internacional:** uma análise histórica comparativa. Brasília: Editora UNB, 2004.

Anexo A:

Anexo B: Estados Membros da ONU

A ONU possui hoje 191 Países-Membros. A seguir, a lista completa de todos os países que fazem parte das Nações Unidas, assim como a data de sua admissão na Organização.

Observações: Todos aqueles países marcados com asteriscos são os membros fundadores da ONU. O único membro fundador não marcado é a Tcheco-Eslováquia, uma vez que já aparece na lista desmembrada em duas nações: República Tcheca e Eslováquia. O total de membros fundadores da ONU é de 51 países, entre eles o Brasil.

Afeganistão (19 de novembro de 1946)
África do Sul (7 de novembro de 1945)*
Albânia (14 de dezembro de 1955)
Alemanha (18 de setembro de 1973)
Andorra (28 de julho de 1993)
Angola (1º de dezembro de 1976)
Antígua e Barbuda (11 de novembro de 1981)
Arábia Saudita (24 de outubro de 1945)*
Argélia (8 de outubro de 1962)
Argentina (24 de outubro de 1945)*
Armênia (2 de março de 1992)
Austrália (1º de novembro de 1945)*
Áustria (14 de dezembro de 1955)
Azerbaijão (2 de março de 1992)
Bahamas (18 de setembro de 1973)
Bangladesh (17 de setembro de 1974)
Barbados (9 de dezembro de 1966)
Barein (21 de setembro de 1971)
Belarus (24 de outubro de 1945)*
Bélgica (27 de dezembro de 1945)*
Belize (25 de setembro de 1981)
Benin (20 de setembro de 1960)
Bolívia (14 de novembro de 1945)*
Bósnia-Herzegovina (22 de maio de 1992)
Botsuana (17 de outubro de 1966)
Brasil (24 de outubro de 1945)*
Brunei (21 de setembro de 1984)
Bulgária (14 de dezembro de 1955)
Burkina Fasso (20 de setembro de 1960)
Burundi (18 de setembro de 1962)
Butão (21 de setembro de 1971)
Cabo Verde (16 de setembro de 1975)
Camarões (20 de setembro de 1960)
Camboja (14 de dezembro de 1955)
Canadá (9 de novembro de 1945)*
Catar (21 de setembro de 1971)
Cazaquistão (2 de março de 1992)

Chade (20 de setembro de 1960)
Chile (24 de outubro de 1945)*
China (24 de outubro de 1945)*
Chipre (20 de setembro de 1960)
Cingapura (21 de setembro de 1965)
Colômbia (5 de novembro de 1945)*
Comores (12 de novembro de 1975)
Congo (20 de setembro de 1960)
Coreia do Norte (17 de setembro de 1991)
Coreia do Sul (17 de setembro de 1991)
Costa do Marfim (20 de setembro de 1960)
Costa Rica (2 de novembro de 1945)*
Croácia (22 de maio de 1992)
Cuba (24 de outubro de 1945)*
Dinamarca (24 de outubro de 1945)*
Djibuti (20 de setembro de 1977)
Dominica (18 de setembro de 1978)
Egito (24 de outubro de 1945)*
El Salvador (24 de outubro de 1945)*
Emirados Árabes Unidos (9 de dezembro de 1971)
Equador (21 de dezembro de 1945)*
Eritreia (28 de maio de 1993)
Eslováquia (19 de janeiro de 1993)
Eslovênia (22 de maio de 1992)
Espanha (14 de dezembro de 1955)
Estados Unidos (24 de outubro de 1945)*
Estônia (17 de setembro de 1991)
Etiópia (13 de novembro de 1945)*
Federação Russa (24 de outubro de 1945)*
Fiji (13 de outubro de 1970)
Filipinas (24 de outubro de 1945)*
Finlândia (14 de dezembro de 1955)
França (24 de outubro de 1945)*
Gabão (20 de setembro de 1960)
Gâmbia (21 de setembro de 1965)
Gana (8 de março de 1957)
Geórgia (31 de julho de 1992)
Granada (17 de setembro de 1974)
Grécia (25 de outubro de 1945)*
Guatemala (21 de novembro de 1945)*
Guiana (20 de setembro de 1966)
Guiné (12 de dezembro de 1958)
Guiné-Bissau (17 de setembro de 1974)
Guiné-Equatorial (12 de novembro de 1968)
Haiti (24 de outubro de 1945)*
Holanda – Países Baixos (10 de dezembro de 1945)*
Honduras (17 de dezembro de 1945)*
Hungria (14 de dezembro de 1955)
Iêmen (30 de setembro de 1947)

Ilhas Marshall (17 de setembro de 1991)
Ilhas Salomão (19 de setembro de 1978)
Índia (30 de outubro de 1945)*
Indonésia (28 de setembro de 1950)
Irã (24 de outubro de 1945)*
Iraque (21 de dezembro de 1945)*
Irlanda (14 de dezembro de 1955)
Islândia (19 de dezembro de 1946)
Israel (11 de maio de 1949)
Itália (14 de dezembro de 1955)
Iugoslávia (24 de outubro de 1945)*
Jamaica (18 de setembro de 1962)
Japão (18 de dezembro de 1956)
Jordânia (14 de dezembro de 1955)
Kiribati (14 de setembro de 1999)
Kuwait (14 de maio de 1963)
Laos (14 de dezembro de 1955)
Lesoto (17 de outubro de 1966)
Letônia (17 de setembro de 1991)
Líbano (24 de outubro de 1945)*
Libéria (2 de novembro de 1945)*
Líbia (14 de dezembro de 1955)
Liechtenstein (18 de setembro de 1990)
Lituânia (17 de setembro de 1991)
Luxemburgo (24 de outubro de 1945)*
Macedônia (8 de abril de 1993)
Madagáscar (20 de setembro de 1960)
Malásia (17 de setembro de 1957)
Malauí (1º de dezembro de 1964)
Maldivas (21 de setembro de 1965)
Mali (28 de setembro de 1960)
Malta (1º de dezembro de 1964)
Marrocos (12 de novembro de 1956)
Maurício (24 de abril de 1968)
Mauritânia (27 de outubro de 1961)
México (7 de novembro de 1945)*
Micronésia (17 de setembro de 1991)
Moçambique (16 de setembro de 1975)
Mianmar (19 de abril de 1948)
Moldávia (2 de março de 1992)
Mônaco (28 de maio de 1993)
Mongólia (27 de outubro de 1961)
Namíbia (23 de abril de 1990)
Nauru (14 de setembro de 1999)
Nepal (14 de dezembro de 1955)
Nicarágua (24 de outubro de 1945)*
Níger (20 de setembro de 1960)
Nigéria (7 de outubro de 1960)
Noruega (27 de novembro de 1945)*

Nova Zelândia (24 de outubro de 1945)*
Omã (7 de outubro de 1971)
Palau (15 de dezembro de 1994)
Panamá (13 de novembro de 1945)*
Papua Nova Guiné (10 de outubro de 1975)
Paquistão (30 de setembro de 1947)
Paraguai (24 de outubro de 1945)*
Peru (31 de outubro de 1945)*
Polônia (24 de outubro de 1945)*
Portugal (14 de dezembro de 1955)
Quênia (16 de dezembro de 1963)
Quirguistão (2 de março de 1992)
Reino Unido (24 de outubro de 1945)*
República Centro-Africana (20 de setembro de 1960)
República Democrática do Congo (20 de setembro de 1960)
República Dominicana (24 de outubro de 1945)*
República Tcheca (19 de janeiro de 1993)
Romênia (14 de dezembro de 1955)
Ruanda (18 de setembro de 1962)
Samoa (15 de dezembro de 1976)
San Marino (2 de março de 1992)
Santa Lúcia (18 de setembro de 1979)
São Cristóvão e Névis (23 de setembro de 1983)
São Tomé e Príncipe (16 de setembro de 1975)
São Vicente e Granadinas (16 de setembro de 1980)
Senegal (28 de setembro de 1960)
Serra Leoa (27 de setembro de 1961)
Seicheles (21 de setembro de 1976)
Síria (24 de outubro de 1945)*
Somália (20 de setembro de 1960)
Sri Lanka (14 de dezembro de 1955)
Suazilândia (24 de setembro de 1968)
Sudão (12 de novembro de 1956)
Suécia (19 de novembro de 1946)
Suíça (10 de setembro de 2002)
Suriname (4 de dezembro de 1975)
Tadjiquistão (2 de março de 1992)
Tailândia (16 de dezembro de 1946)
Tanzânia (14 de dezembro de 1961)
Timor Leste (27 de setembro de 2002)
Togo (20 de setembro de 1960)
Tonga (14 de setembro de 1999)
Trinidad e Tobago (18 de setembro de 1962)
Tunísia (12 de novembro de 1956)
Turquia (24 de outubro de 1945)*
Turcomenistão (2 de março de 1992)
Tuvalu (5 de setembro de 2000)
Ucrânia (24 de outubro de 1945)*
Uganda (25 de outubro de 1962)

Uruguai (18 de dezembro de 1945)*
Uzbequistão (2 de março de 1992)
Vanuatu (15 de setembro de 1981)
Venezuela (15 de novembro de 1945)*
Vietnã (20 de setembro de 1977)
Zâmbia (1º de dezembro de 1964)
Zimbábue (25 de agosto de 1980)

Anexo C: Projetos da FAO no Brasil⁷⁰

Código	Título	De	Até	Valor(U\$)
Agricultura, Segurança Alimentar e Legislação Comercial				
TCP/RLA/2911	Apoio à Modernização do Setor Público com vistas ao Melhoramento da Segurança Alimentar e Redução da Pobreza nas Áreas Rurais	2003	2005	358.668
Coordenação de Assistência Judicial e Desenvolvimento de Programas Rurais				
TCP/BRA/3002	TCP para apoiar as FAORs	2004	2005	10.000
Lavouras				
EP /GLO/301/GEF	Conservação e Manejo de polinizadores visando a sustentabilidade da agricultura com foco no ecossistema: PDF-B	2004	2006	699.999
UTF /BRA/067/BRA	Capacitação de Orientadores Nutricionistas de Escolas Associadas ao Programa Nacional de Alimentação	2005	2006	325.970
Legislação de Pesca				
TCP/BRA/3001	Fortalecimento institucional da Secretaria Especial de Acuicultura e Pesca (SEAP)	2004	2006	334.525
Produção de Alimentos para Apoio à Segurança Alimentar LIFDCs				
TFD-01/BRA/002	Agricultura Urbana: Alternativas para Segurança Alimentar	2003	2004	9.100
TFD-01/BRA/003	Projeto de Produção de Hortaliças Orgânicas - Uma Solução Sustentável de Geração de Emprego, Renda e Alimento Seguro	2003	2004	10,000
TFD-03/BRA/001	Segurança Alimentar e Educação no Semi-árido (Nordeste do Brasil)	2005	2006	9.950
TFD-04/BRA/001	Peixes para alimentação	2005	2006	9.180
Educação Agrícola e Nutricional				
GCP /BRA/063/GER	Apoio à operacionalização do monitoramento do direito ao alimento no Brasil	2004	2006	345.723
Monitoramento da Agricultura e Alimentação, Situação Atual e Perspectivas				
MTF /BRA/068/CFC	Supervisão do Programa de Desenvolvimento da "Cultura do Sisal com vistas à Substituição do Asbestos e Compostos Minerais".	2005	2008	45.000
MTF /RLA/147/CFC	Análise da Defasagem do Arroz Irrigado no Brasil e na Venezuela.	2003	2006	45.000
Recursos Florestais				
GCP /BRA/061/WBK	Assistência Técnica para a Preparação e Implementação de um Programa de Reflorestamento da Mata Atlântica no Brasil.	2004	2008	880.000
TCP/RLA/3007	Validação de 15 indicadores priorizados de sustentabilidade da Floresta Amazônica.	2004	2006	374.562
TCP/RLA/3010	Apoio ao desenvolvimento de uma estratégia regional de cooperação com vista à prevenção, controle e combate a incêndios florestais.	2004	2006	243.927
UTF /BRA/062/BRA	Projeto para Consolidação of Políticas e Mecanismos para a Implementação de um Programa Nacional de Florestas.	2004	2008	4.678.859
Políticas Florestais e Insitutieonais				
GCP /BRA/061/WBK	Assist ência Técnica para a Preparação e Implementação de um Programa voltadod para a Mata Atlântica Brasileira.	2004	2008	880.000
Política Florestal e Planejamento				
UTF /BRA/047/BRA	Agenda Positiva para o Setor Florestal do Brasil	1997	2005	3.645.965
R ebanho				
GCP /INT/978/UK	Incentivo à Participação de Criadores em Mudanças, Uso Sustentável, Manejo da Propriedade com Vistas ao Uso e Convsvervação dos Recursos Genéticos Animal.	2005	2006	75.000
UTF /BRA/059/BRA	Desarrollo Solidario Generación de Ingresos y Empleo en el Municipio de Sao Paolo	2002	2005	6.311,647
Recursos Naturais				
GDCP/BRA/002/ITA	Tecnologias de Microprogração visando a Segurança Alimentar em Áreas Seleccionadsas da	2005	2007	150.000

⁷⁰ FAO. **Brazil Projects Implemented**. Disponível em: <<http://www.fao.org/countryprofiles/index.asp?lang=en&paia=2&iso3=BRA>>. Acesso em: 29 de dez. de 2005.

TCP/BRA/3004	Região Metropolitana de Teresina - PI (Brasil). Gestión ambiental en el medio rural de la cuenca del río Ariranha - (Fase II del TCP/BRA/2903)	2005	2006	176.000
UTF /BRA/060/BRA	Gestão Ambiental em Assentamentos no Meio Rural de Brasil	2003	2006	2.750.001
Nutrição, Segurança e Qualidade do Alimento				
TCP/RLA/3013	Desenvolvimento de um sistema integral de garantia da qualidade de laboratórios de análise de alimentos na América do Sul.	2005	2006	293.368
Política de Assistência para várias regiões				
TCP/RLA/3017	Apoio à modernização do setor público e a modernização do setor público com vistas ao melhoramento da segurança alimentar, redução da pobreza nas áreas rurais - Fase II del TCP/RLA/2911	2005	2005	25.001
UTF /BRA/040/BRA	Assistência Técnica ao Programa Pórcer-Mir: Geração de Emprego e Renda em Áreas Pobres do Brasil (Módulo Central).	1994	2007	12.397.025
UTF /BRA/040/BRA	Apoio ao Programa Nacional de Geração de Emprego em Áreas de Extrema Pobreza da Amazônia.	1995	2007	4.917.800
Pesquisa, Recursos Naturais, Manejo e Transferência de Tecnologia				
TCP/BRA/3003	A horta escolar como eixo dinamizador de dinâmicas comunitárias, educação ambiental, alimentação saudável e sustentabilidade da agricultura familiar.	2004	2006	330.999
UTF /BRA/057/BRA	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar no Brasil.	2002	2006	4.982.565
Desenvolvimento Rural				
UTF /BRA/057/BRA	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar no Brasil.	2002	2006	4.982.565
UTF /BRA/058/BRA	Geração de Emprego e Renda - MONDRAGON	2002	2005	914.893
UTF /BRA/059/BRA	Desenvolvimento Solidário, Geração de Emprego e Renda no Município de São Paulo.	2002	2005	6.311.647
UTF /BRA/064/BRA	Apoio a Implementação e Aplicação dos Resultados do Programa Fome Zero.	2004	2007	5.809.732
n.a. (conversion)				
GDCP/BRA/001/ITA	Apoio ao Componente "Controle da Água" do Programa Fome Zero na Área de Dois Irmãos, Brasil.	2004	2006	300.000

Anexo D: Projetos da UNIDO no Brasil⁷¹

Projetos No(s).	Título	Orçamento (U\$)
MP/BRA/05/001	ELIMINAÇÃO TOTAL DO BROMETO DE METILA USADO NOS CULTIVOS DO TABACO, FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, CULTURA DO MORANGO E OUTRAS	\$ 330.000
MP/BRA/04/124	PREPARAÇÃO DE PROJETOS SOBRE BROMETO DE METILA (TOBACO, FLORES E HORTICULTURA)	\$ 40.000
MP/BRA/02/144	ASSISTÊNCIA NA PREPARAÇÃO E LEVANTAMENTO DO CONSUMO DE BROMETO METILA	\$ 40.000
MP/BRA/01/217	PROEJTO GUARDA-CHUVA PARA DUAS EMPRESAS SUBSTITUIREM CFC-11 POR HCFC-141B AND CFC-12 POR HFC-134A EM ARG E HORNBERG	\$ 95.457
MP/BRA/01/169	PREPARAÇÃO DE DOIS PROJETOS DE INVESTIMENTO PARA O SETOR DE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL	\$ 20.907
MP/BRA/01/168	PROJETO GUARDA-CHUVA PARA CINCO EMPRESEAS SUBSTITUIREM CFC-11 POR HCFC-141B E CFC-12 POR HFC-134A NA INDÚSTRIA, HIDRAUMATIC, MENONCIN, UNIFRIO EM CFC-12 POR HFC-134A EM CROYDON	\$ 373.970
MP/BRA/01/162	ELIMINAÇÃO DO CONSUMO DE CFC-11 PELA SUBSTITUIÇÃO DA TECNOLOGIA DO HCFC-141B NA INDÚSTRIA DE POLIURETANO RÍGIDO (ISOPOR) PARA ISOLAMENTO NA COMPANHIA DANICA.	\$ 615.866
MP/BRA/01/077	PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DE DOIS PROJETOS PARA O SETOR DE ISOPOR RÍGIDO	\$ 19.839
MP/BRA/01/067	PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DE QUATRO PROJETOS PARA O SETOR DE SOLVENTES	\$ 3.183
MP/BRA/01/029	PREPARAÇÃO DE UM PROJETO DE INVESTIMENTO NO SETOR DE ISOPOR (ISOLAÇÃO TOTAL)	\$ 19.354
MP/BRA/01/028	PREPARAÇÃO DE UM PROJETO DE INVESTIMENTO PARA O SETOR DE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL DOMÉSTICA	\$ 23.300
MP/BRA/00/130	ELIMINAÇÃO DO CFC-12 COM O HFC-134A E CFC-11 COM O HCFC-141B NA TECNIGEL LTDA.	\$ 33.307
MP/BRA/00/128	ELIIMINAÇÃO DO CFC-12 COM HFC-134A E CFC-11 COM HCFC-141B NA INGECOLD LTDA.	\$ 25.260
MP/BRA/00/127	ELIMINAÇÃO DO CFC-12 COM HFC-134A E CFC-11 COM HCFC-141B NA DOMNICK HUNTER LTDA.	\$ 17.971
MP/BRA/00/126	ELIMINAÇODO CFC-12 COM HFC-134A E CFC-11 COM HCFC-141B NA KLIMA LTDA.	\$ 72.839
MP/BRA/00/124	ELINAÇÃO DO CFC-12 COM HFC-134A E CFC-11 COM HCFC-141B NA METALPLAN LTDA.	\$ 28.860
MP/BRA/00/123	ELI,INAÇÃO DO CFC-12 E R-502 COM HFC-134A E HFC-404A BEM COMO O CFC-11 COM HCFC-141B NA KALTEN LTDA.	\$ 115.809
MP/BRA/00/106	ELIMINAÇÃO DO USO DO CFC-11 PELA CONVERSÃO PARA ÁGUA E A TECNOLOGIA DO HCFC-141B DA SECTOR CO. NA FABRICAÇÃO DE PELÍCULA INTEGRAL E MÓDULOS FLEXÍVEIS DE ESPUMA DE POLYURETHANE	\$ 130.439
MP/BRA/00/048	PREPARAÇÃO DE PROJETO PARA O SETOR COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO	\$ 24.552
XP/BRA/00/028	FORMULAÇÃO DE UM PROGRAMA PREPARATÓRIO DE MODELOS DE TRABALHOS PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	\$ 19.003
MP/BRA/00/018	ELIMINAÇÃO DO BROMETO DE METILA EM TODAS AS FASES DE PRODUÇÃO DE FUMO	\$ 2.320.784
SF/BRA/00/001	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOSO HUMANOS PARA O SETOR TEXTIL E INDÚSTRIA DE VESTIÁRIO INCLUINDO AS ÁREAS DE MARKETING, ADMINISTRAÇÃO, MODELAGEM E PASSOS TECNOLÓGICOS	\$ 714.756
MP/BRA/99/112	ELIMINAÇÃO DO CFC-12 COM HFC-134A E CFC-11 COM HFC-141B EM CINCO PROJETOS DE COMPANHAIAS DE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL (PROJETO GUARDA-CHUVA)	\$ 369.853
MP/BRA/99/062	PREPARAÇÃO DE PROJETOS PARA QUATRO COMPANHIAS COMERCIAIS DE REFRIGERAÇÃO	\$ 31.419

⁷¹ UNIDO. **Brazil Projects Implemented.** Disponível em:
<http://www.unido.org/data/Country/Project.cfm?c=BRA> Acesso em: 30 de dez. de 2005.

MP/BRA/99/055	PREPARAÇÃO DE PROJETOS PARA O SETOR DE ESPUMAS (GERAL)	\$ 40.845
MP/BRA/99/023	PREPARAÇÃO DE PROJETOS PARA O SETOR DE PRODUÇÃO DE FUMO SOB FUMIGAÇÃO COM BROMETO DE METILA	\$ 46.072
MP/BRA/98/046	ELIMINAÇÃO DO CFC-12 COM HFC-134A E CFC-11 COM CYCLOPENTANE NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO NA REFRIGERAÇÃO PANAMANTE	\$ 236.578
MP/BRA/98/045	ELIMINAÇÃO DO CFC-11 COM CYCLOPENTANE NA CRIOS INDUSTRIAL LTDA. (COMPANHIA DE FORNECIMENTO DE ELECTROFRIO)	\$ 356.887
MP/BRA/98/032	PREPARAÇÃO DE PROJETO PARA O SETOR DE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL(TECPUR, CRIOS, PANAMANTE E OUTRAS)	\$ 47.414
MP/BRA/97/198	ELIMINAÇÃO CFC-12 POR HFC-134A E CFC-11 POR CYCLOPENTANE NA PRODUÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO NA REFRIGERACAO RUBRA	\$ 120.569
MP/BRA/97/127	PROJETO DEMONSTRATIVO: TRÊS ALTERNATIVAS AO USO DE BROMETO DE METILA: EM SOLOS SEM CULTIVO, SOLARIZAÇÃO E POUCA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS	\$ 365.109
MP/BRA/97/089	PREPARAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SETORES DE REFRIGERAÇÃO E BROMETO DE METILA	\$ 56.333
SF/BRA/97/001	SEGUNDO FORUM DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA (INTECHMART) PARA O ESTADO DA BAHIA COM VISTA À INTECHMART I	\$ 289.645
MP/BRA/96/208	ELIMINAÇÃO CFC-12 HCFC-22 E R-404A COMO GÁSAS REFRIGERANTE E CFC-11 COM CYCLOPENTANE COMO AGENTE GASOSO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL PARA SUPERMERCADOS NA ELETROFRIO S.A.	\$ 610,169
MP/BRA/96/204	ELIMINAÇÃO DO 1,1,1 TCA USADO PARA FORMULAÇÃO DE FLUIDOS TUBULARES NA TAPMATIC	\$ 166.853
MP/BRA/96/202	ELIMINAÇÃO DO 1,1,1 TCA USADO COMO SOLVENTE NA RODABRAS	\$ 151.262
XP/BRA/96/046	PROJETO DE APOIO AO ESTABELECIMENTO DE UM CENTRO NACIONAL DE PRODUÇÃO E LIMPEZA	\$ 100.280
MP/BRA/96/040	CONVERSÃO DE F ODS CLEANING PROCESSES FROM 1,1,1 TCA TO AQUEOUS CLEANING AND USING TRICHOLORETHANE AT ELGIN MAQUINAS, S.A.	\$ 150.279
MP/BRA/96/030	FORMULAÇÃO DE DOIS PROJETOS INVESTIMENTO PARA O SETOR DE REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA	\$ 50.087
SF/BRA/96/003	AVANÇOS EM SERVIÇOS COM VISTAS AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMS E METAIS PRECIOSOS, IBGM	\$ 199.616
SF/BRA/96/002	AVANÇOS EM SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG	\$ 112,517
SF/BRA/96/001	APLICAÇÃO DE MORDERNAS TECNOLOGIAS E DE SISTEMA DE MANEJO TECNOLÓGICO PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL E DE VESTUÁRIO - FASE II	\$ 1.845.016
MP/BRA/95/132	PREPARAÇÃO DE UM PROJETO DE INVESTIMENTO PARA UM EM UMA FÁBRICA (ELGIN) COM CAPACIDADE DE 60 TONELADAS MÉTRICAS DE TCA USADO COMO UM AGENTE DESENGORDURADOR NA PRODUÇÃO DE COMPRESSORES	\$ 15.000
MP/BRA/95/125	CONVERSÃO E MONTAGEM DE COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO PARA ELIMINAR CFC-12 E CFC/HCFC-502 USANDO HFC-134A E R-404A NA MÁQUINA ELGIN	\$ 460.339
MP/BRA/95/124	PROJETO DE INVISTIMENTO PARA ELIMINAR INVESTMENT PARA ELIMINAR EXCESSO NA EMPRESA FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLASTICOS LTDA.	\$ 254.024
SF/BRA/95/005	FORUM DE INVESTMENTO E TECNOLOGIA (INTECHMART) PARA O ESTADO DA BAHIA	\$ 382.249
SF/BRA/95/003	ESTABLISHMENTO E UM CENTRO NACIONAL DE PRODUÇÃO DE LIMPADORES	\$ 148,783
SF/BRA/95/002	APOIO E ASSISTÊNCIA À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	\$ 14.365
XP/BRA/94/008	CURSO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA EM TRANSFERÊNCIAS E NEGÓCIOS	\$ 48.076
SF/BRA/94/002	ESTUDO-OPORTUNIDADE - ANÁLISE MERCADOLÓGICA E PLANO CONCEITUAL PARA O ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO DE CARROS NO ESTADO DA BAHIA	\$ 60.358
TF/BRA/94/001	ASSISTENTE ESPECIALISTA (MS. GAY)	\$ 117.885
SI/BRA/93/803	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ALTO NÍVEL PARA UM PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE ZONEAS DE EXPORTAÇÃO	\$ 37.772
SI/BRA/93/802	CONSULTORIA DE ALTO NÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS INDUSTRIAIS PARA O ESTADO DE TOCANTINS	\$ 43.859

SI/BRA/93/801	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ALTO NÍVEL PARA SCTDE/SAO PAULO COM VISTAS A RELOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS POLUIORAS	\$ 95.552
MP/BRA/93/095	SERVIÇO PREPARATÓRIO PARA A ELIMINAÇÃO DE CFCS NAS INDÚSTRIAS DE POLÍMEROS, ESPUMAS DO BRASIL	\$ 144.626
XP/BRA/93/036	SEMINÁRIO SOBRE LEGISLAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA, JULHO 1993	\$ 19.310
SF/BRA/93/001	AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA NO SENAI PARA APOIAR A INDÚSTRIA DO MÁRMORE E DO GRANITO NO BRASIL	\$ 181.387
TF/BRA/92/B10	APOIO NO ESTABELECIMENTO DE UM CENTRO PARA CONTROLE NO PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	\$ 220.280
SI/BRA/92/802	CONSULTORIA DE ALTO NÍVEL SOBRE CONTROLE DE LUZ IN EM FÁBRICAS DE TECIDOS	\$ 48.983
SI/BRA/92/801	TECNOLOGIAS DE RECICLAGEM DE PLÁSTICOS	\$ 47.469
UC/BRA/92/173	MISSÃO TÉCNICA PARA A MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DE MARMORE E GRANTIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BRASIL	\$ 22.625
DG/BRA/92/037	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ENGENHARIA SANITÁRIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS	\$ 12.134
UC/BRA/92/009	ASSISTÊNCIA NA PREPARAÇÃO DE UM NOVO CENTRO TECNOLÓGICO DE TÊXTEIS E DE INDUMENTÁRIA	\$ 46.189
DP/BRA/92/004	ASSISTÊNCIA NA PREPARAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE UM CENTRO DE MENEJO E CONTROLE DE DADOS ESTATÍSTICOS - FASE I	\$ 75.141
SF/BRA/92/003	ASSISTÊNCIA DE ALTO NÍVEL PARA A PREPARAÇÃO DE UM CENTRO REGIONAL DE TECNOLOGIA VOLTADA A INDÚSTRIA DE COURO E CALÇADOS - SENAI-REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, PARAIBA	\$ 20.695
TF/BRA/92/002	ASSISTENTE ESPECIALISTA (MS. KEWEL)	\$ 67.898
SF/BRA/92/001	EMPREGO DE MODERNAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE MANEJO PARA MELHORAR O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA, TEXTIL E DE VESTUÁRIO BRASILEIRA	\$ 2.040.870
US/BRA/91/012	ASSISTÊNCIA NO PROCESSO DE TRATAMENTOS DE PLANTAS COM EFLUENTES DE TANINOS EM FRANCA, SÃO PAULO	\$ 52.633
SF/BRA/91/003	SISTEMAS COMPUJTORIZADOS DE DESIGNS DE ESCOLAS TÊXTEIS DO SENAIL	\$ 207.831
TF/BRA/91/002	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DE PRODUTOS ORIUNDOS DA CAPIVARA	\$ 14.059
TF/BRA/91/001	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DE PRODUTOS PFAFFIA	\$ 185,618
SI/BRA/90/804	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ALTO NÍVEL O DEPARTAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	\$ 54.998
SI/BRA/90/803	CONSULTORIA DE ALTO NÍVEL PARA A IMPLEMENTAÇÃO INDUSTRIAL EM RIO LARGO, ALAGOAS	\$ 18.200
SI/BRA/90/802	SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE ANÁLISES DE MERCADO NA INDÚSTRIA QUÍMICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	\$ 55.864
US/BRA/90/086 , US/BRA/90/163	ASSISTÊNCIA AOS INSTRUTORES TÊXTEIS DO NA MODELAGEM E PRODUÇÃO COMPUTADORIZADA DE VESTUÁRIOS	\$ 200.088
US/BRA/90/086 , US/BRA/90/163	ASSISTÊNCIA AOS INSTRUTORES TÊXTEIS DO NA MODELAGEM E PRODUÇÃO COMPUTADORIZADA DE VESTUÁRIOS	\$ 386.051
SI/BRA/89/801	CONSULTORIA DE ALTO NÍVEL SOBRE UTILIZAÇÃO CORRETA DA INFORMÁTICA NAS MÁQUINAS DE COLORIR ((CCM)	\$ 104.662
TF/BRA/89/001	CONTRAÇÃO DE ESPECIALISTA (MR. OGNIBENI)	\$ 107.955
DP/BRA/88/017	CONSOLIDAÇÃO DO SETOR DE EMBALAGENS DOS CENTROS CETEA E ITAL	\$ 583.793
DP/BRA/87/033	APOIO ÀS UNIDADES DE PESQUISAS APLICADAS DO SENAI-CETIQT	\$ 796.488
US/BRA/87/031	COOPERAÇÃO FRANÇA/BRASIL NO SETOR DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E ELETRO MECÂNICOS EM AMPLO ESPECTRO (ANÁLISE DA COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA) COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA INDÚSTRIA	\$ 222.721
DG/BRA/87/012	ASSISTÊNCIA À INDÚSTRIA DE MÓVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO	\$ 64.601
DU/BRA/80/002	TCDC SENEGAL NO PROCESSAMENTO DE MANGA	\$ 10.351

Total: 83

\$ 18.124.041

Anexo E: Proposta do Secretário Geral Kofi Annan para o Conselho de Segurança

Modelo A propõe a criação seis novos assentos permanentes, sem veto, e três novos assentos não permanentes com mandato de dois anos, a serem preenchidos entre as regiões, conforme consta a seguir:

Região	Número de Estados	Assentos Permanentes (já existentes)	Novos assentos permanentes	Assento com mandato de dois anos não renovável	Total
África	53	0	2	4	6
Ásia e Pacífico	56	1	2	3	6
Europa	47	3	1	2	6
Américas	35	1	1	4	6
Totais modelo A	191	5	6	13	24

O Modelo B propõe a criação tão-só de assentos não permanentes, oito dos quais para um mandato de quatro anos renovável e um assento de mandato de dois anos não renovável:

Região	Número de Estados	Assentos Permanentes (já existentes)	Assentos com mandato renovável de quatro anos	Assentos com mandato de dois anos não renovável	Total
África	53	0	2	4	6
Ásia e Pacífico	56	1	2	3	6
Europa	47	3	2	1	6
Américas	35	1	2	3	6
Totais no modelo B	191	5	8	11	24